

BancoCidadeAssociado ao
Banco Nacional
do Pará - BNP**EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

NOME DO EMPREGADO			Nº DA CONTA Nº F.G.T.S.		FOLHA
DENISE NIEDERAUER S D COSTA			16.0515.02534.80		1
Nº DO PIS/PASEP/C.P.F.	CARTERA DE TRABALHO	UNID. TRABALHO	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DATA CIPAC/PROCTATMA
108.991.248.17	666/000028	00000	20/03/87	20/03/87	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		Nº MATRÍCULA/EMPRESA	SITUAÇÃO DA CONTA	TAXA	DATA AFASTAMENTO - CDD
CUIABA			OPTANTE	3	
NOME DA EMPRESA			C.G.C./C.F.I. / INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.		
CIA DES ESTADO MT - CODEMAT			003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO			CEP	CIDADE	UF
PALACIO PAIAGUAS CPA			78.000	CUIABA	MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/87	SALDO ANTERIOR	15.968,27
01/12/87	JCM CREDITADOS (INDICE 0,333697)	1.646,48
15/12/87	DEPOSITO NOV/87	2.366,24
27/01/88	DEPOSITO DEZ/87	2.584,64
01/03/88	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5804580)	10.224,62
11/03/88	DEPOSITO DEZ/87	2.675,28
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	1.552,89
11/03/88	DEPOSITO JAN/88	2.822,16
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	1.638,15
01/06/88	JCM CREDITADOS (INDICE 0,6420200)	21.052,00
11/08/88	DEPOSITO FEV/88	4.252,80
11/08/88	JCM RECOLHIDOS	2.730,39
SALDO DA CONTA	DEPOSITO	TOTAL
	JCM E CORR. MONETÁRIA	

MOVIMENTAÇÃO / 1988 - DOCUMENTO MICROFILMADO

NOME DO EMPREGADO DENISE NIEDERAUER S D COSTA			Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.02534.80		FOLHA 1
Nº DO PIS/PASEP/CPF. 666/000028	CART. TRABALHO 00000	UN. TRAB. 20/03/87	DATA ADMISSÃO 20/03/87	DATA OPÇÃO 20/03/87	DT. OPÇÃO MÊS/AN.
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA	Nº DA MAT. NA EMP. 	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		TAXA 3	DT. AFAST. CÓDIGO
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT			C.G.C./P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S. 003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA			CEP 78.000	CIDADE CUIABA	UF MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/86	SALDO ANTERIOR	0,00
30/06/87	DEPOSITO MAI/87	1.812,16
24/07/87	DEPOSITO ABR/87	1.812,16
24/07/87	JCM RECOLHIDOS	1.309,74
20/10/87	DEPOSITO AGO/87	2.609,52
20/11/87	DEPOSITO OUT/87	2.135,60
20/10/87	DEPOSITO SET/87	2.773,28
24/11/87	DEPOSITO JUN/87	2.537,07
24/11/87	JCM RECOLHIDOS	978,74
01/12/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3336970)	1.646,48
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	TOTAL
	13.679,79	17.614,75
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	
	3.934,96	

BancoCidade

Associado ao
Banco Nacional
do Pará - BNP

Extrato de Conta
do Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço

Nome do Empregado			Nº da Conta no FGTS			Pi
DENISE NIEDERAUER S D COSTA			16.0515.02534.00			1
Nº do PASEP CN	Carta de Trabalho	Un. Tráb.	Di. Adm. (mês)	Di. Op. (mês)	Di. Conta Ant.	
108.991.248.17	666/000028	000000	20/03/87	20/03/87		
Agência Depositária		Nº Matr. Empresa	Situação da Conta	Valor	Di. Adm. Cont.	
CUIABA		000000000	OPTANTE	3		
Nome da Empresa			CCE CN Inscrição no ICPPAS			
CIA DES ESTADO DE MT-CODENAT			003.474.053/0001-32			
Endereço			CNP	Cidade	UF	
PALACIO PAIAGUAS CPA			78000	CUIABA	MT	

Movimentação da Conta		
Data	Descrição	Valor
01/12/88	SALDO ANTERIOR	128.458,59
01/12/88	JCM CREDITADOS (INDICE 1,0178470)	130.761,37
16/01/89	REGULARIZACAO A DEBITO - DEPOSITO	2,30-
16/01/89	REGULARIZACAO A CREDITO - JCM	2,30
16/01/89	CONVERSAO P/CRUZADOS NOVOS - MP32/89	9,96-
16/01/89	DEBITO DO SALDO EM CRUZADOS	259.220,00-
16/01/89	CREDITO DO SALDO EM CRUZADOS NOVOS	259,22
01/03/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8790830)	227,88
01/06/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,4726210)	230,21
01/09/89	JCM CREDITADOS (INDICE 1,0944870)	785,09
01/11/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8801810)	1.322,38
01/12/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,4176870)	1.179,87
02/01/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5392860)	2.159,65
Saldo da Conta		
Depositos	Juros e Correção Monetária	Total
37,16	6.127,14	6.164,30

BancoCidade

Associado ao
Banco Nacional
de Para - BNP

Extrato da Conta
do Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço

Nome do Empregado			Nr da Conta no FGTS			Fl		
DENISE WIEDERAUER S D COSTA			16.0515.02534.80			1		
Nº PB - PASEP - C/P	Cart de Trabalho	Un Trab	Di Admesso	Di Opcto	Di Opcto Por			
108.991.248.17	666/000028	00000	20/03/87	20/03/87				
Agencia Depositaria		Nº Matr Empresa	Situação da Conta	Tipo	Di Abas. Cont			
CUIABA			OPTANTE	3	15/10/90 B			
Nome da Empresa			CGC - CPF - Inscrição no IAPAS					
CIA DES ESTADO DE MT-CODEMAT			003.474.053/0001-32					
Endereço			CEP	Cidade	UF			
PALACIO PAIAGUAS CPA			78000	CUIABA	MT			

Movimentação da Conta

Data	Histórico	Valor
02/01/90	SALDO ANTERIOR	4.004,65
02/01/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5392860)	2.159,65
01/02/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5649500)	3.482,52
01/03/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,7320610)	7.062,06
02/04/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8477450)	14.164,87
02/05/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0024660)	76,13
01/06/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0563980)	1.745,51
02/07/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0988030)	3.230,40
01/08/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1106320)	3.974,54
03/09/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1085270)	4.330,26
01/10/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1312830)	5.806,72
15/10/90	TRANSFERENCIA A DEBITO - DEPOSITOS	37,16-
15/10/90	TRANSFERENCIA A DEBITO - JCM	50.000,15-

Saldo da Conta

Depositos	Juros e Correção Monetária	Total
0,00	0,00	0,00

MOVIMENTACAO / 1990 - CONTA EXPURGADA.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

282

NOME DO EMPREGADO DENISE NIEDERAUER S D COSTA		Nº CONTA FGTS 994-30	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10899124817	CARTEIRA DE TRABALHO 66678-028	ADMISSÃO 20/03/87	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 20/03/87	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00
			AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-6	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 03474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT				

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	137.011,28
05/07/91	DEPOSITO EM ATRASO MAIO /91	11.735,00
10/07/91	JCM CREDITADOS 0,103706	15.425,88
10/07/91	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO /91	11.735,00
31/07/91	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO /91	12.320,00
12/08/91	JCM CREDITADOS 0,109904	20.686,91
10/09/91	JCM CREDITADOS 0,132305	27.640,37
10/10/91	JCM CREDITADOS 0,181512	42.937,46
10/11/91	JCM CREDITADOS 0,232112	64.873,42
10/12/91	JCM CREDITADOS 0,302390	104.132,62
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 35.827,16	JUROS E CORR. MONETÁRIA 412.670,78
		TOTAL 448.497,94

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

277

NOME DO EMPREGADO DENISE NIEDERAUER S D COSTA		Nº CONTA FGTS 994-30	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10899124817	CARTEIRA DE TRABALHO 66678-028	ADMISSÃO 20/03/87	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPIANTE
AGÊNCIA-DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 20/03/87	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00
			AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT				

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	448.497,94
10/01/92	JCM CREDITADOS 0,275161	123.409,14
10/02/92	JCM CREDITADOS 0,248146	141.916,45
10/03/92	JCM CREDITADOS 0,243984	174.161,52
10/04/92	JCM CREDITADOS 0,281340	249.825,71
11/05/92	JCM CREDITADOS 0,182213	207.323,91
15/05/92	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL /92	53.336,00
05/06/92	DEPOSITO MAIO /92	128.008,00
10/06/92	JCM CREDITADOS 0,223273	312.240,74
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 217.171,16	JUROS E CORR. MONETÁRIA 1.621.548,25
		TOTAL 1.838.719,41

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE,
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

514

NOME DO EMPREGADO DENISE NIEDERAUER S D COSTA		Nº CONTA FGTS 994-30	MATRICULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10899124817	CARTEIRA DE TRABALHO 66678-028	ADMISSÃO 20/03/87	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 20/03/87	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00
			AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT				

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	8.819.241,49
21/12/92	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO /92	398.883,49
30/12/92	DEPOSITO DEZEMBRO /92	431.385,94
10/01/93	JCM CREDITADOS 0,230599	2.125.690,40
26/01/93	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO /92	431.385,94
10/02/93	JCM CREDITADOS 0,315467	3.850.775,46
16/02/93	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO /93	780.057,52
10/03/93	JCM CREDITADOS 0,239518	4.032.865,22
17/03/93	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/93	1.059.256,52
10/04/93	JCM CREDITADOS 0,252998	5.548.130,26
23/04/93	DEPOSITO EM ATRASO MARCO /93	1.618.977,47
	SALDO A TRANSPORTAR	29.096.649,71
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS *****	JUROS E CORR. MONETÁRIA *****
		TOTAL *****

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

515

NOME DO EMPREGADO DENISE NIEDERAUER S D COSTA		Nº CONTA FGTS 994-30	MATRICULA	FOLHA 2	
Nº PIS/PASEP/CPF 10899124817	CARTEIRA DE TRABALHO 66678-028	ADMISSÃO 20/03/87	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 20/03/87	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
10/05/93	SALDO TRANSPORTADO	29.096.649,71
10/05/93	JCM CREDITADOS 0,280364	8.157.653,09
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - DEPOSITO	-6.087.560,94
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - JAM	-31.166.741,86
SALDO DA CONTA ▶	DEPÓSITOS 0,00	JUROS E CORR. MONETÁRIA 0,00
		TOTAL 0,00

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG.

1-7

266

NOME DO EMPREGADO		Nº CONTA FGTS		MATRÍCULA		FOLHA					
DENISE NIEDERAUER S D COSTA		994-30				1					
Nº PIS/PASEP/CPF		CARTEIRA DE TRABALHO		ADMISSÃO		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO		SITUAÇÃO DA CONTA			
10899124817		66678-028		20/03/87		0,00		OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA				OPÇÃO		TAXA		OPÇÃO RETROATIVA		AFASTAMENTO	
CUIABA BOSQUE				20/03/87		3		00/00/00		00/00/00-	
NOME DA EMPRESA						CÓDIGO		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS			
CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						708-60		3474053000132			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF.											
BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999											
CPA 78000 CUIABA - MT											

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	66.692,83
02/01/91	JCM CREDITADOS	13.128,08
04/02/91	JCM CREDITADOS	16.368,39
01/03/91	JCM CREDITADOS	6.986,99
01/04/91	JCM CREDITADOS	9.045,98
02/05/91	JCM CREDITADOS	10.322,87
03/06/91	JCM CREDITADOS	11.346,08
10/06/91	JCM CREDITADOS	3.120,06
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	37,16	137.011,28
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	
	136.974,12	

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.

**BEMAT**
Associação de Bancos do Mato Grosso S.A.**EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

AG.

1-7

506

NOME DO EMPREGADO DENISE NIEDERAUER S D COSTA			Nº CONTA FGTS 994-30	MATRÍCULA	FOLHA 2
Nº PIS/PASEP/CPF 10899124817	CARTEIRA DE TRABALHO 66678-028	ADMISSÃO 20/03/87	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 20/03/87	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
10/12/92	SALDO TRANSPORTADO	7.041.619,79
	JCM CREDITADOS 0,252445	1.777.621,70
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 1.367.614,06	JUROS E CORR. MONETÁRIA 7.451.627,43
		TOTAL 8.819.241,49

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

505

NOME DO EMPREGADO DENISE NIEDERAUER S D COSTA		Nº CONTA FGTS 994-30	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10899124817	CARTEIRA DE TRABALHO 66678-028	ADMISSÃO 20/03/87	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 20/03/87	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00
			AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT				

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	1.838.719,41
02/07/92	DEPOSITO JUNHO /92	128.008,00
10/07/92	JCM CREDITADOS 0,213152	391.926,71
10/08/92	JCM CREDITADOS 0,220777	520.736,58
20/08/92	DEPOSITO EM ATRASO JULHO /92	128.008,00
04/09/92	DEPOSITO AGOSTO /92	244.379,00
10/09/92	JCM CREDITADOS 0,253974	796.311,78
10/10/92	JCM CREDITADOS 0,272149	1.101.683,50
23/10/92	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO /92	325.023,95
10/11/92	JCM CREDITADOS 0,226821	1.241.798,91
16/11/92	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO /92	325.023,95
	SALDO A TRANSPORTAR	7.041.619,79
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS *****	JUROS E CORR. MONETÁRIA *****
		TOTAL *****

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG.

1-7

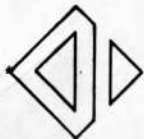
903

NOME DO EMPREGADO DENISE NIEDERAUER S D COSTA		Nº CONTA FGTS 994-30	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10899124817	CARTEIRA DE TRABALHO 66678-028	ADMISSÃO 20/03/87	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0.00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 20/03/87	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00
			AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO 00 G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT				

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	448.497.94
10/01/92	JCM CREDITADOS 0.275161	123.409.14
10/02/92	JCM CREDITADOS 0.248146	141.916.45
	10103	887 985,05
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 35.827.16	JUROS E CORR. MONETÁRIA 677.996.37
		TOTAL 713.823.53

BEMAT: AGORA UM GRANDE BANCO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	COMISSÃO DE INTERVENTORIA	DATA	23/02/88
PARA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	N.º DA C.I.	
ASSUNTO	Solicitação (FAZ):		
Senhora Diretora, Em 23.02.88., realizou-se, como é de conhecimento de V.Sª., uma Assembléia Geral entre os associados da ASC e foi, na oportunidade, formado uma Comissão de <u>Interventoria</u> para tentar solucionar os problemas daquela entidade. Foram convidados e oficializados como representantes da Comissão os seguintes funcionários desta Cia: Benedito Rodolfo Falcão João de Oliveira Monteiro OK Ronaldo Gondim Denise Niederauer Silveira Daubian Felinto Perreira de Freitas Marcio Hermenegildo de Almeida 			
ENVIADO POR	Dir. Adm. Financeira		RECEBIDA EM

Comunicar ao Sr. competente que os servidores que estão participando da interventoria ficarão de assinatura ao ponto, por um período de trabalho, apenas pelo 24/02/88.

Ass. Maria Nogueira Borges

COMUNICADO A

[illegible]

Longo

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Cuiaba, 24 de Janeiro de 1992

CODEMAT	
Protocolo N°	499/92
Processo N°	
Data	24 / 01 / 92
Serviço de Protocolo	

Senhor Presidente,

Comunicamos que as ferias de DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA, marcadas anteriormente para 1992, referente ao periodo aquisitivo 90/91, ficam adiadas para outra epoca mais oportuna a ser fixada, face a disponibilidade para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

Aproveitamos a oportunidade para relevar a V.Sa. nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Denise
ECON. DENISE NIEREDAUER DA SILVEIRA

Ilmo. Sr.
Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
N ESTA

Dito

Para assinar

Original

Em 27/04/92



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELACÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA DIVISÃO DE O & M

DIVISÃO

- . MAGDA APARECIDA DE MELO ROSA
- . ADRIANA SALES BONFIM
- . VERA LÚCIA APARECCE GALVÃO
- . EDNIR CAMPOS SIQUEIRA - Datilógrafa

RELAÇÕES HUMANAS

- . JUREMA JACOB DE MORAES
- . JUCYARA MOURA T. GONÇALVES

ORGANIZAÇÕES, MÉTODOS E ROTINAS

- . DENISE NIEDERAUER S. DAUBIAN COSTA

msmelo rosa

MAGDA APARECIDA DE MELO ROSA
Chefe da Divisão de O & M

DE ACORDO:

[Assinatura]
WALTER MOTA NORONHA
Coordenador CEA/DIRAF

8.
Anotar em ficha da
servidora e arquivar.

Wagner Vieira

Nilza J. Taques Vieira
Chefe do Setor de adm. de Pessoal
- CODEMAT -

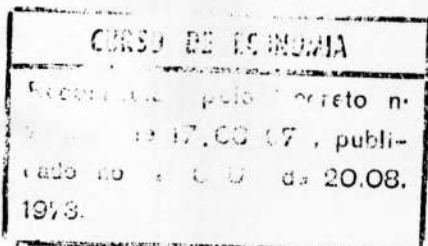


UFMT

SUB - REITORIA
ACADÊMICAATESTADO
CONCLUSÃO DEDE
CURSO

DAA-DDI

Atestamos, para fins que se fizerem necessá-
rios que DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA de nacionalidade
BRASILEIRA, portador da C. Identidade RG Nº 0321448722
filho(a) de NEY FERREIRA DA SILVEIRA
e de DARCY NIEDERAUER DA SILVEIRA nascido(a)
aos 23 / 09 / 62 em PORTO-ALEGRE/RS.
concluiu o Curso de ECONOMIA no ano de
1.985/2 SEGUNDO período, e o mesmo já foi reconhecido
pelo CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, e que a consequente expedição
do DIPLOMA está sendo processada, conforme PROCESSO SC. Nº _____
/ _____ de _____ / _____. Colou Grau aos 01- PRIMEIRO
**** dias do mês de MARÇO do ano de
1.986, conforme consta lavrado no Livro Ata de Colação de
Grau desta UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

Cuiabá, 22 de MAIO de 1986

Antonia Natalina Gomes Costa Barros
Chefe da D.D.I.

Chefe da D.D.I.

VISTO:

PROF. JACI ROSA DA SILVA

DIRETORA DO D.A.A.



S.M.S.M



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P O R T A R I A N º 120 /87

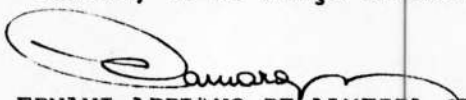
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Designar, DENISE NIEDERAUER S. DAUBIAN COSTA para exercer a função de Chefe do Setor de Organizações, Métodos e Rotinas, a partir de 20/03/87, percebendo a gratificação prevista para o cargo.

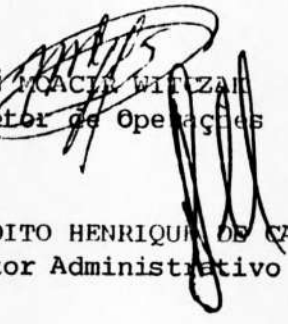
Comunique-se, Dilvogue-se e Cumpre-se.

Cuiabá, 20 de março de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MACIEL WITZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro.

 NRP/mso

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU,.....
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º....., empregado da

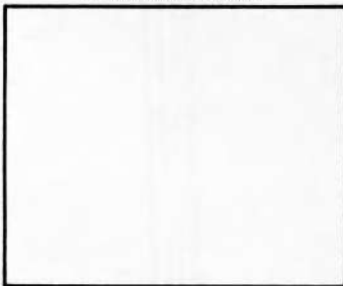
empresa.....
(denominação da empresa)

sita.....
(endereço)

....., Estado.....

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



.....
(Local e data)
x *Thidruener*
(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

.....
(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(ESCREVER NA CÓPIA)

.....
(assinatura do empregador)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotarà também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.....

localizada à Rua....., n.º....."

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO EXERCÍTO

032144872-2

20 DEZ 83

DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA, filha
do 2º Ten QOA-Ney Ferreira da Silveira

Denise Niederauer da Silveira

(VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE CIVIL)

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXERCÍTO

A NEY FERREIRA DA SILVEIRA

POS DARCY NIEDERAUER DA SILVEIRA

1.65m 23 SET 62 21 Jun 74

branca cast esc cast esc

Porto Alegre-RS-BRASIL

Brasília-DF 21 DEZ 78

DARCY JACQUES MARQUES 2º TEN CH GIR/1.1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DENISE NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN
COSTA

DATA DE NASCIMENTO 23/09/62

Nº DE REGISTRAÇÃO 73450718 05

ZONA 001 SEÇÃO 0519

MUNICÍPIO / UF CUIABA/MT

DATA DE EMISSÃO 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Data	Valor Descontado		Data	Valor Descontado		
JUL/90	2.119,24		Jul 191	20.416,00	JUL/93	3.873.434 (Stk)
AGO/90	2.438,57		Jan-92	25.442,00	AGO/93	4.172.752,
SET/90	2.696,56		Feb/92	30.530,	Set/93	5.476,72
OUT/90	3.043,08		Mar/92	38.193,	Out/93	7.491,06
NOV/90	3.460,28		Abr/92	48.304,	NOV/93	10.276,40
Dez/90	4.036,07		mai/92	59.430,	Dez/93	14.000,60
JAN/91	4.818,67		Jun/92	10.055,	Jan/94	18.954,09
FeV/91	5.792,52		Jul/92	88.129,	FeV/94	26.725,16
MAR/91	5.792,52		AgO/92	112.858,00	Mar/94	36.955,56
ABR/91	5.354,00		Set/92	137.213,	AbR/94	55.153,58
Mai/91	5.354,00		Out/92	171.516,	MaR	59.24
Jun/91	5.354,00	6.434,09	Nov/92	215.098	Jun/94	59,24
Jul/91	1.060,09		Dez/92	286.100	Jul/194	59,24
AgO/91	6.692,46		Jan/93	328.068,	AGS T/94	59,24
Set/91	7.361,71	8.560,34	FeV/93	423.011,	Set/94	59,24
Out/91	1.198,63		Nov/93	539.001,	Out/94	59,24
Nov/91	8.560,34		Dez/93	694.503	Nov/94	59,24
Dez/91	11.128,00		Jan/93	909.437	Dez/94	59,24
Jan/92	13.693,00		Jun/93	1.192.931	Jan/95	59,24

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº:

000581-0

APÓLICE(S)

VG

22

APC

44

ESTIPULANTE

015-20167

CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURADO

DENISE NIEDDERAVER S D COSTA

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

*****3,55

2.320

CAPITAIS SEGURADOS EM CASO DE

MORTE NATURAL

*****3.600,00

MORTE ACIDENTAL

*****7.200,00

INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID.

*****6.200,00

INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA

*****00

HOSPITALAR OPERATÓRIA

*****00

AMDS

*****00

DIÁRIAS HOSPITALARES

*****00

DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR.

*****00

BENEFICIÁRIO(S) - O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURADO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

31/05/89

Flavio Leon Pinheiro
ASSINATURA

MATRIZ — Rua Marechal Floriano Peixoto, 5.500 - Fone: (041) 221- Curitiba-PR.

SUCURSAIS

LONDRINA — Al. Manoel Ribas, 74 - 1º andar - Fones: 23-6065 e 23-6485 - Londrina - PR.

SÃO PAULO — Rua Boa Vista, 236 - 6º ao 8º andares - Fone: 259-5622 - São Paulo - SP.

RIO DE JANEIRO — Rua da Assembleia, 66 - 8º ao 11º andares - Fone: 292-6633 - Rio de Janeiro - RJ.

RIO GRANDE DO SUL — Rua Olavo Barreto Viana, 114 - 5º andar - Fones: 22-2311 e 22-2121 - Porto Alegre - RS.

SANTA CATARINA — Rua XV de Novembro, 534 - 9º andar - Fones: 22-0133, 22-7077 e 22-0022 - Blumenau - SC.

BAHIA — Av. Estados Unidos, 397 - 9º andar - Salas 909 e 917 - Fone: 242-7355 - Salvador - BA.

METROPOLITANA — Rua Marechal Deodoro, 344 - 1º ao 4º andares - Fones: 221-3131, 232-0063 e 224-7998 - Curitiba - PR.

MATO GROSSO DO SUL — Rua 14 de Julho, 2.698 - Térreo - Fones: 383-7737 e 383-7747 - Campo Grande - MS.

MATO GROSSO — Av. Miranda Reis, 441 - 1º andar - Fones: 322-0923, 322-0927 e 322-0997 - Cuiabá - MT.

GOIÁS — Rua 05, nº 990 - 1º andar - Setor Oeste - Fones: 225-6222, 223-5948/5957/5678/7477/5895 - Goiânia - GO.

CASCADEL — Av. Brasil, 1.514-A - Fones: 23-7272 e 23-6093 - Cascavel - PR.

MINAS GERAIS — Rua da Bahia, 916 - 11º andar - Conj.

1.301 e 1.304 - Fones: 271-1233 e 224-0622 - Belo Horizonte - MG.

PERNAMBUCO — Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2.050 - 2º andar - Salas 201 e 204 - Fones: 326-7160, 326-7654 e 326-7742 - Recife - PE.

ESPÍRITO SANTO — Av. Princesa Izabel, 629 - sala 1011 - Edifício Vitória Center - Fones: 223-3966 e 223-7061 - Vitória - ES.

CAMPINAS — Av. Francisco Glicério, 1.058 - 2º andar - Fone: 32-5855 - Campinas - SP.

CEARÁ — Rua Pedro Borges, 135 - 16º andar - Fone: 226-2949 - Fortaleza - CE.

PARÁ — Av. Presidente Vargas, 158 - 10º andar - Fones: 225-0022 e 224-7839 - Belém - PA.

RONDÔNIA — Rua Natanael de Albuquerque, 101 - 1º andar - Fones: 221-8647 e 221-8896 - Porto Velho - RO.

MARINGÁ — Rua Santos Dumont, 2.544 - 1º andar - Fone: 22-4832 - Maringá - PR.

RIBEIRÃO PRETO — Rua General Osório, 362 - Sobre-loja - Fones: 634-1150 e 634-1705 - Ribeirão Preto - SP.

PASSO FUNDO — Rua XV de Novembro, 885 - 3º andar - Salas 31 e 34 - Fone: 313-4999 - Passo Fundo - RS.

OBSERVAÇÕES

O(s) presente(s) seguro(s) reger-se-á(ão) pelas Condições Gerais e Especiais da(s) apólice(s) em poder do Estipulante.

Todas as comunicações relativas ao(s) presente(s) seguro(s), inclusive alterações e cancelamento do(s) contrato(s) serão feitas diretamente ao Estipulante, como representante do Segurado, conforme autorização deste expressa no respectivo cartão-proposta.

O(s) seguro(s) representado(s) por este certificado cessará(ão) automaticamente:

- com o cancelamento da(s) apólice(s);
- com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;
- quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando o mesmo deixar de contribuir com sua parte do prêmio.

“Não havendo indicação de beneficiários feita para esta(s) apólice(s) antes da ocorrência do sinistro, a indenização será paga, em caso de morte, de conformidade com o que dispuser a legislação em vigor.”

O critério de reajuste da importância segurada será o constante na(s) apólice(s).

A(s) Apólice(s) deste(s) seguro(s) é (são) temporária(s) anual e renovada(s) automaticamente a cada aniversário; entretanto poderá a mesma não ser renovada, ou ter modificadas as suas condições, por decisão do Estipulante ou Seguradora.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha de Controle de Férias 033

NOME: **DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA.**

DATA ADM. **20.03.87** CARGO: **ECONOMISTA** LOTAÇÃO: **O & M**

MÊS DE GOZO

Período Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Período de Gozo	Ciente
20.03.87/88							X ⁸⁸																		20.07/18.08/88	Niederauer
20.03.88/89	X ⁹⁰																								02.03.90/31.01.90	Niederauer
20.03.89/90	X ⁹¹																								02.01.91/31.01.91	Niederauer
20.03.90/91	X ⁹²																								02.01.91 a 31.01.92	Niederauer
91/92	X				X ⁹²																				03.02.92 a 03.03.92	Niederauer
92/93					X ⁹³																				18.05 a 16.06.93	Niederauer
01.03.93/94																							X ⁹⁵			Niederauer

Conforme Comunicado aada Sec. Infra Estrutura, comunica que a servidora não gozou suas férias do perriodo e 90/91, ficando a mesma para época oportuna.

Conforme CI S/N) da Secretaria de Infra Estrutura, a servidora gozou as férias relativas ao período de 90/91 30 dias e 91/92 15 dias, à partir de 11.01.92, retornando em 26.02.93.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA	PARA DR. CLEBER ROBERTO LEMES	DATA 04.01.93	N.º DA C. I.
-------------------------------------	----------------------------------	------------------	--------------

ASSUNTO:

FÉRIAS

Graciano (J. de Andrade Lima Filho)
Diretor Presidente
- CODEMAT -

SENHOR SECRETÁRIO,

COMUNICO QUE ESTAREI EM GOZO DE FÉRIAS RELATIVAS AO ANO DE 1990/1991 - 30 DIAS; E FÉRIAS DO ANO DE 1991/1992 - 15 DIAS; NO TOTAL : 45 DIAS. SAIREI DE FÉRIAS NO DIA 11/01/92 E O RETORNO P/ O DIA 26/02/93.

ATENCIOSAMENTE

Do
M. Graciano Lima / Codemat
P/Ciência e Prov. e Con.
Cobivai
Eng.º Cleber Roberto Lemes
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
04/01/93

D. Niderauer

RECEBIDO

SINFRA - Gabinete

Data: 05 / 01 / 93

RAQUER Pag: 260

Retorno:

Data: / /

RECEBIDA: _____

Em: / /

A área de Pessoal
Para os devidos fins.

Em, 06/11/93

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Presidente
- CODEMAT -

RECEBIDO

SINTEGRA - Gabinete

Data:

Pág:

Retorno:

Data:



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Mato Grosso

○ Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Economia
em 01 de março de 1986, confere o título de

Bacharel em Ciências Econômicas a

Denise Niederauer da Silveira

filha de Ney Ferreira da Silveira e Darcy Niederauer da Silveira, nascida a 23 de setembro de 1962
natural do Estado do Rio Grande do Sul,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá, 10 de julho de 1986

JACI ROSA DA SILVA
Diretora do Dep. de Atividades Acadêmicas

Diplomado

EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE
Reitor



Curso de
ECONOMIA

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 72.647 de 17-8-1973
publicado no Diário Oficial da União em 20-8-1973

Lei n.º 7088 - de 23-03-83

C.I. RG n.º 032144872-2.....

expedida pela SSP-DF-MEX.....

ME - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Diploma registrado sob n.º 0739
livro: 01 - Eco fls.: 0124
Em 014 de outubro de 1986
Processo n.º 1619/86 por delegação de
competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria
MEC-DAU n.º 71/77 de 21-10-1977

SRD 14 de outubro de 1986

.....
ANTONIA NATALINA GOMES DA COSTA BAEZ
Chefe da GDI

Visto:
Jaci Rosa da Silva
JACI ROSA DA SILVA
Diretora do Departamento





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



(Autorizada Decreto Nº 5647 de 10/Dez/70)
End: AV. Fernando Corrêa - Rodovia Cuiabá - Coxipó

SUB-REITORIA ACADÊMICA
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INTERCÂMBIO

HISTÓRICO ESCOLAR

NOME
DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA NAT: PORTO ALEGRE - RS - NAC: BRASILEIRA

PAI
NEY FERREIRA DA SILVEIRA

MÃE
DARCY NIEDERAUER DA SILVEIRA

SEGUNDO CICLO
COLEGIO SÃO GONÇALO - CUIABÁ - MT - CONCLUÍDO : 1.979

VESTISULAR	DISCIPLINAS	CRR	MF	CRO	PTS	SF	CH
ANO	1.982/1						
1.982/1	Língua Portuguesa I	4	6,0	4	24	AP	60
CURSO	Iniciação à Metodologia Científica I	4	6,5	4	26	AP	60
ECONOMIA	Introdução à Filosofia	4	5,0	4	20	AP	60
	Introdução à Sociologia I	4	7,5	4	30	APM	60
	Introdução à Matemática I	4	2,0	-	08	RM	-
Nº DE MATRÍCULA	História Econômica Geral	4	8,0	4	32	APM	60
821030033-9	Educação Física I	1	-	-	-	RF	-
DATA NASCIMENTO	1.982/2						
23-09-1962	Língua Portuguesa II	4	7,5	4	30	APM	60
CERT. MILITAR Nº	Iniciação à Metodologia Científica II	4	7,5	4	30	APM	60
XXXXXXXXXXXXXXXX	Introdução à Sociologia II	4	9,0	4	36	APM	60
	Estudos de Problemas Brasileiros I	2	9,5	2	19	APM	30
TELEITORAL Nº	Perspectivas Contemporâneas	4	9,0	4	36	APM	60
553	Introdução à Matemática I	4	7,0	4	28	AP	60
CART. IDENTIDADE RG Nº	Educação Física - Dispensa Definitiva Conforme Processo SC.8775/82,.						
0321448722	1.983/1						
DATA COLAÇÃO DE GRAU	Introdução à Matemática II	4	3,5	-	14	RM	-
1º - 03-1.986	Introdução à Economia	4	7,5	4	30	APM	60
DATA EXP. DIPLOMA	Introdução à Administração	4	7,5	4	30	APM	60
10/07/1.986	Formação Econômica do Brasil	4	3,5	-	14	RM	-
DIPLOMA REGISTADO	Contabilidade Geral I	4	8,0	4	32	APM	60
Nº 0739	Matemática Financeira I	4	1,5	-	06	RM	-
EM 14/10/1.986	Geografia Econômica	4	7,5	4	30	AP	60
LIVRO 01 - ECO	1.983/2						
LS 0124	Introdução à Matemática II	4	4,0	-	16	RM	-
LOCAL DE REGISTRO	Formação Econômica do Brasil	4	7,5	4	30	APM	60
UFMT	Economia Internacional	4	6,5	4	26	AP	60
CURSO RECONHECIDO	Análise Macroeconômica I	4	7,0	4	28	AP	60
EC. CFE Nº	Análise Microeconômica I	4	7,5	4	30	APM	60
	Contabilidade Nacional I	4	5,5	4	22	AP	60
	Contabilidade Geral II	4	5,5	4	22	AP	60
	1.984/1						
	Análise Macroeconômica II	4	6,5	4	26	AP	60
	Análise Microeconômica II	4	7,0	4	28	AP	60
	Contabilidade Nacional II	4	5,0	4	20	AP	60
	Estrutura e Análise de Balanços I	4	6,5	4	26	AP	60
	Instituições de Direito Público e Privado	4	6,5	4	26	AP	60

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTO CIVIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SEGUNDA ZONA DO REGISTO CIVIL

(Nascimento N.º 116.497)

Dr. Julio Maria Santiago Wagner

Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Certifico que a fls. 195 do livro n.º A-140 de registro de nascimentos
foi lavrado hoje o assento de DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA,
nascid. a 23 de setembro de 1962, às 11,50 horas,
em Porto Alegre, de sexo feminino, de cor branca, filha legítima
de Ney Ferreira da Silveira e Darcy Niederauer da Silveira, ambos naturais deste Estado,
sendo avós paternos Nelly Niederauer e Julia Machado Niederauer
e maternos Ulisses da Silveira e Andrezina Ferreira da Silveira.
Foi declarante o pai, Basilio Cezar e serviram de testemunhas Valdir Salaberry.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.



Porto Alegre, 24 de setembro de 1962.

Julio Maria Santiago Wagner
Oficial do Registro.

RECONHECER A FIRMADO
3º TABELIONATO
Gal. Câmara, 365 - P. ALEGRE

Autentico a presente fotocó-
pia.

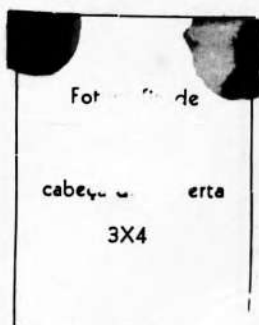
Cuiabá 12/02/89
A TABELIA

RA
Cartório do 7º Ofício
Nizete Asvolinsque Casal ao
Tabela

Nezil Asvolinsque
Substituta
Privativo do Crime e Tabela
do 7º Ofício Civil
CUIABÁ - MT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Registro de Empregado**

DENISE

Nº de Ordem 2.234Nome do Empregado: DENISE NIEDERAUER DA S. D. COSTAResidência: Rua Luiz C. Pinheiro, 614 Telefone: 321-0513
S. HelenaCôr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
PesoIdade anos, Data de Nascimento 23 / 09 / 62 lugar
do nascimento PORTO ALEGRE-RSEstado Civil CASADA Nacionalidade BRAS.Filiação { Pai NEY F. DA SILVEIRA Nacion. BRAS.Mãe DARCY N. DA SILVEIRA Nacion. BRAS.

Beneficiários

N.º da Cart. Prof. 97.443 Série 0000

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Cad. N.º Série

Categoria

Certificado

Cart. Nac. de Habil. N.º

**CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR**

N.º

Série

N.º da Carteira do I.
de Aposent.**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira ?

Nome do conjug.

Tem filhos brasileiros? Quantos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 20.03.87 Cargo que ocupa ECONOMISTARemuneração 13.678,00Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das às com intervalo de hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 20 de MARÇO de 19 87

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

..... de de 19

Polegar Direito

[illegible]

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Hora Mês Dia
20/03/87	ECONOMISTA TS-01	em Cr\$ 13.678	por 6.238,00
01/04/87	REAJUSTE SALARIAL TS-01	em Cr\$ 16.414	por 6.238,00
01/04/87	REAJUSTE SALARIAL TS-01	em Cr\$ 19.697	por 7.468,00
01/06/87	REAJUSTE SALARIAL TS-01	em Cr\$ 23.636	por 8.983,00
01/09/87	REAJUSTE SALARIAL TS-01	em Cr\$ 25.119	por 9.547,00
01/10/87	REAJUSTE SALARIAL TS-1	em Cr\$ 26.695	por 10.146,00
01/11/87	REAJUSTE SALARIAL TS-01	em Cr\$ 29.578	por 11.242,00

[illegible][illegible]

CODEMAT	
Protocolo Nº	4.325/91
Processo Nº	3.899/91
Data	21/10/91
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO : 4.325/91

Nº PROCESSO : 3.899/91

DATA, 21 / 10 / 91

INTERESSADO

SECRETARIA DE ENERGIA SANEAMENTO E HABITAÇÃO

ASSUNTO

SOLICITA ENCAMINHAR CÓPIA DA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

001245

Cuiabá (MT), 31 de outubro de 1.991.

A

SECRETARIA DE ENERGIA, SANEAMENTO E HABITAÇÃO.

N E S T A.

Prezados Senhores,

Em atendimento a solicitação de V.Sas., em Processo nº 3.899 / 91, de 21 transato, estamos encaminhando em anexo, fotocópia da Ficha Funcional da srta. DENIZE NIEDERAUERD DA SILVEIRA, servidora desta Companhia desde 20.03.87, à disposição dessa conceituada Secretaria.

Por ora e sendo o que se nos oferece para o momento, renovamos a V.Sa. os nossos protestos de consideração.

Atenciosas Saudações,

OPS/elepê/*

Anexo: 01 / 01

Ricardo de Freitas Junior
Dir. Adm. Financeiro
CODENAT

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Setor Adm. Pessoal
- CODEMAT -



ESTADO DE MATO GROSSO

~~SECRETARIA DE DECRETOS E SERVIÇOS PÚBLICOS~~

CO 2
Protocolo N° 4.325/91
Processo N° 3.899/91
Data 23, 10, 91
Serviço de Protoc. o



Cuiabá, 18 de outubro de 1991.

Senhor Diretor Presidente,

Solicitamos de V.Sª., que nos envie a esta Secretaria, para nosso controle, fotocópia da ficha funcional da servidora DENISE NIEDE RAUERD DA SILVEIRA, funcionária dessa conceituada empresa. Sendo só para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Econ. Irajá Gonçalves da Silva
Núcleo Setorial Administrativo
SESH

Ilmo. Sr.

Dr. OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

MD. PRESIDENTE DA CODEMAT

N E S T A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil e Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrevente Juramentado

LIVRO n. 24-B

FOLHA n. 113-V

TÉRMO n. 7.340://

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE CASAMENTOS desta Capital consta o termo de casamento do cidadão EMANUEL JESUS DAUBIAN COSTA.//
e dona DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA.//
ele nascido Cuiabá - MT. à 04 de agosto de 1.959.//
filho de Benedito Ribeiro da Costa.//
e dona Elenir Daubian da Costa.//
ela nascida Pôrto Alegre -RS. à 23 de setembro de 1.962.//
filha de Ney Ferreira da Silveira.//
e de dona Darcy Niederauer da Silveira.//
a qual passará a assinar-se: DENISE NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN COSTA.//
Casamento realizado a 10 de setembro de 1.983 apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 n. I à IV.//
do Código Civil, Regime de Comunhão Universal de Bens.//

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 10 de setembro de 1983.//

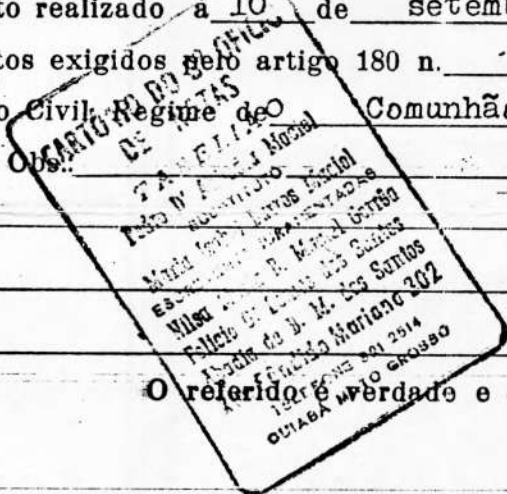
Oficial Privativo Eletivo do Registro Civil

ANTIGO MONTAGNA
Av. Graça Aranha, 349 - Esp. do Castelo - Rio

Tudo brasileiro é obrigado a
alistar-se para o Serviço Militar, a partir dos 17 anos e 6 meses

NO
TABELIONATO
Rua Líbero Babaró, 293 - Loja G - S. Paulo

VEIGA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

3.899/91 DE 21 / 10 / 91

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Dir. A.F.

Reexame e providências

Em 22/10/91

Osvaldo de Oliveira Farias
Diretor Presidente
CODEMAT

A Coord. Inf.

Para as providências do atendimento

Em 22/10/91

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A'

DRH

Para estudo, consórcio despachos DIAF.

Em 22/10/91

Edwiges Miriam de Barros Provato
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

À SEAP

Para conhecimento e providências.

Em 22/10/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -



Julio Presidencia
Requiere - re OZC
Em 31/10/86

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

Julio
Requiere - re OZC

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO – SIE_x
CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 0555/98

D-8

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT**, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA**, tendo em vista ter sido intimada através do respeitável despacho de fls. a trazer aos autos a comprovação dos recolhimentos das custas processuais e dos honorários periciais, e ainda, dos recolhimentos da contribuição previdenciária, cota patronal e do empregado e do imposto de renda incidentes sobre o acordo celebrado, vem à presença de Vossa Excelência apresentar as cópias das guias que atestam a regularização dos recolhimentos relativos a:

- custas processuais;
- contribuição previdenciária – cota do empregado;
- contribuição previdenciária – cota patronal;
- imposto de renda retido na fonte.

Relativamente ao recolhimento dos honorários periciais, a Executada está encetando negociações diretamente com o *expert* para o fim de celebrar acordo também com esse profissional, encerrando todos seus débitos

na presente demanda. Por oportuno, esclarece-se que dito acordo será levado a termo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Isto posto, trazendo aos autos os documentos comprobatórios do regular recolhimento dos encargos acessórios da execução, é a presente para requerer seja declarada extinta a execução em relação a todos ônus anteriormente incidentes na presente ação, à exceção dos referidos honorários, requerendo quanto a estes a suspensão, pelo prazo de dez dias, de eventuais medidas executórias/constritivas, tendo em vista a possibilidade real de celebração de acordo que porá integral fim à demanda.

Pede Juntada e Deferimento.

Cuiabá, 27 de abril de 2.000

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT N° 4.328

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

D-8

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO- METAMAT**, Incorporadora Legal da **COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E MATO GROSSO -
CODEMAT**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital à
Avenida Jurumirim, nº 2.970, Bairro Planalto, inscrita no CGC/MF sob o nº
03.020.401/0001-00, por seus procuradores infrafirmados, advogados
devidamente inscritos na OAB/MT., sob os nºs. 4.328 e 2.597 (*ut mandato*)
também encontrados no endereço supra, local indicado a receber as
notícias forenses, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento
nos artigos 836 da Consolidação das Leis do Trabalho e 485 e seguintes do
CPC, subsidiariamente aplicados, propor a presente

AÇÃO RESCISÓRIA

em desfavor de **DENIZE NIEDERAUER DA SILVEIRA**, brasileira,
judicialmente separada, residente e domiciliada na Rua 25, Quadra 37,
Casa 05, Bairro Morada do Ouro, Capital, aduzindo para tanto as razões
fáticas e de direito a seguir articuladas:

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Dispõem o Enunciado nº 299 do TST e o art. 495 do CPC sobre a indispensabilidade ao processamento da demanda rescisória da prova cabal do trânsito em julgado da decisão rescindenda, bem como da observância ao prazo bienal, cujo termo *a quo* tem fluência a partir da data do trânsito que constitui a exigência primeva.

No caso vertente, a decisão cuja rescisão ora se postula fora constituída coisa julgada pelo trânsito em julgado, em 10 de fevereiro de 1.998, o que se comprova através da cópia daquele *decisum* e respectiva certidão, em anexo, (doc.) constituindo o interregno temporal transposto desde então período inferior ao prazo decadencial, caracterizando-se assim, a regular tempestividade da presente ação.

Inexistindo a prejudicial decadencial, trazidos ao bojo dos autos os documentos comprobatórios da efetivação do trânsito em julgado da decisão rescindenda, e cumpridas ainda demais imposições legais sobre o acolhimento desta, passa-se aos fundamentos ensejadores da medida.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Reza o art. 485, VII, do CPC:

Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

I – omissis

VII - depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável.

A jurisprudência, da mesma forma, sobeja e unissonamente, acolhe a hipótese de que ora se trata, como se exemplifica pela transcrição do aresto abaixo reproduzido:

**“Equipara-se a documento novo a sentença posterior que altera a situação jurídica(JTA 94/361, JTAERGS 92/363).
“*Sublata causa, tollitur efectus*”.**

No mesmo sentido, estabelece ainda o art. 462 do Diploma Adjetivo Civil:

Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

Também para esta previsão legal ocorre a boa jurisprudência, como se vê pelo acórdão a seguir:

“O disposto no artigo 462, CPC, tem incidência também na rescisória” (Amagis 8/321).

Em que pese o fato de desenvolver-se o instrumental processual na direção que leva à inteira prestação jurisdicional através da prolação de sentença que põe fim à lide, e ser esse objetivo alcançado através da orientação vinda dos elementos probantes nos autos coligidos, aí também se insere o instituto da ação rescisória, sabiamente feito nascer de forma congênita com as previsões legais, aninhando-se e latentemente medrando em seu organismo.

A provocação da parte interessada ante a mácula que tanto pode ser resultante da inobservância do substantivismo que é subjacente ao interesse de agir, quanto da insubsistência do móvel erigido à sombra da lei e que serviu de fundamento à invocação tutelar do Estado, entre outros motivos legalmente previstos, faz despertar e desenvolver-se esse verdadeiro gene nas entranhas do corpo processual, atingindo como metástase benéfica a sua própria essência e levando de vencida os efeitos jurídicos dele provindos.

O instituto da Ação Rescisória apresenta-se de fundamental importância à manutenção equilibrada do aparato social, objetivo maior do legislador. A emérita processualista Ada Pellegrini Grinover, em alentado estudo publicado in “Enciclopédia Saraiva do Direito”, vol. 3, página 490, ao discorrer sobre a ação rescisória e cogitar dos seus dados conceptuais, ensina:

“{...} Justifica-se a sua admissibilidade, em princípio, pela necessidade de prevalência do interesse público à realização de justiça sobre a coisa julgada protetora de ato decisório viciado em sua constituição. Representa, com efeito, maior nocividade à ordem pública a imutabilidade de uma sentença, seriamente maculada por graves vícios, do que se admitir a possibilidade de sua revogação, mesmo após adquirir a autoridade de coisa julgada.

Impõe-se, outrossim, apesar das dificuldades experimentadas na conceituação do justo, porque imprescindível a conciliação, quanto mais possível, das exigências de certeza com as exigências de justiça”

No caso vertente, como exaustivamente aduzido supra, perfilha-se a respeitável decisão objurgada entre aquelas passíveis de rescisão, porque, embora não se ressinta de vício algum propriamente dito, contém elementos que orientaram o estabelecimento de juízo de valor que não mais subsistem à luz do que ficou posteriormente estabelecido.

DOS FATOS ANTECEDENTES AO PEDIDO

A requerido, na qualidade de ex-servidora, da Autora, ingressou perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá com a Reclamação Trabalhista tombada sob o nº 1.643/97 (doc. nº), onde prolatada a respeitável sentença ora rescindenda.

Integrou o elenco de pedidos ali formulados a concessão de reajustes salariais previstos em sentença normativa exarada por esse Egrégio sodalício nos autos de Dissídio Coletivo nº 1.295/95, suscitado pela entidade de classe que congrega a categoria profissional a que a Ré pertencia, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso.

Tal pedido, deferido naquela normatização, referiu-se a reajustes salariais da ordem de 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento), incidíveis a partir do mês março de 1.994 até o mês de abril de 1.995.

Realmente, aquela respeitável decisão normativa foi vazada nos seguintes termos, verbis:

“{....} por unanimidade, deferir parcialmente a Cláusula 1ª, nos termos do voto do Juiz Relator, que fica assim redigida: Reposição integral das perdas salariais no período de 1º de março de 1.994 à 30 de abril de 1.995, apuradas de 1º de março de 1.994 a 30.06.94 será observada a URV para reajuste e, a partir de 01.07.94 a 30.04.95 será observado o IPC-r”.

A ora Autora, no entanto, não se conformando com os termos daquele *decisum*, deles recorreu ordinariamente ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que, analisando os aspectos jurídico-formais envolventes da dedução e desenvolvimento processuais, proferiu decisão

através da qual foi aquele feito extinto, tudo conforme se demonstra pelas cópias dos documentos que escoltam a presente.

Com efeito, veiculado no Diário da Justiça da União que circulou no dia 11 do mês de abril do ano pretérito (acórdão publicado na Revista LTr de junho/97, pág. 776) cuja cópia vai instruindo o presente, o v. Acórdão deu solução à perlanga, cuja ementa foi vazada nos seguintes termos:

“ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, acolhendo preliminar arguida de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil”

Tendo o Sindicato suscitante interposto recurso de Embargos de Declaração contra aquela decisão extintiva do feito, a Turma Especializada daquele Egrégio TST rejeitou-os integralmente, como se vê da cópia do Diário da Justiça da União em que publicado o respectivo Venerando Acórdão, de nº 698/97.

Suplicando à última instância recorrível, o Sindicato suscitante opôs ainda pedido revisional ao Colendo STF, medida que pelo seu flagrante descabimento e manifesto caráter procrastinatório, fora judiciosamente rejeitada como passível de conhecimento.

Desta decisão recorreu ainda o Suscitante, por meio de Agravo de Instrumento interposto perante aquela Corte, baldados, porém seus esforços, haja vista a decisão terminativa exarada por este Egrégio Tribunal, publicada no Diário de Justiça de 28 de setembro de 1.998, onde aposto o respeitável despacho de fls. 632 daquele DC, através do qual remetidos definitivamente ao arquivo os respectivos autos.

A essa altura torna-se oportuno ilustrar o Sindicato suscitante do referido Dissídio Coletivo 1.295/95 trouxe ao seu pólo ativo todo o rol dos servidores da extinta CODEMAT- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, integrado à época por mais de seis centenas de empregados.

Ato contínuo à prolação da Sentença Normativa que deferira as reposições salariais em tela, e não obstante a inexistência do trânsito em julgado daquela normatização em virtude da pronta interposição pela suscitada, ora Requerente, do Recurso Ordinário protocolizado sob o nº 002085, constante de fls. 532/538 dos autos do citado DC, afluíram a esta Especializada cerca de 400 (quatrocentas) reclamatórias aforadas por seus

Entre diversas decisões desse jaez, traz-se à colação aresto proferido in autos nº TRT – RO - 0758, processo originário da 1ª JCJ de Cuiabá, verbis:

“EXTINÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELO C. TST – Observado nos autos que a decisão prolatada pelo C. TST extinguiu o Dissídio Coletivo sem julgamento do mérito, retirando do mundo jurídico a cláusula normativa embasadora do pleito de reajuste salarial, há de ser mantida a decisão que indeferiu o pedido, por lhes faltar o devido suporte jurídico” (sublinhou-se).

A constituição desse fato como elemento impeditivo do pretense direito do autor, sempre que noticiado em sede contestatória a novéis reclamações trabalhistas, ainda que a alegação se reportasse à época em que não se tinha operado a definitividade do mencionado julgado, veio autorizando, ainda que apenas mais recentemente, aos respectivos magistrados à prolação de despachos suspensivos do andamento desses feitos até que se produzissem provas inconcussas acerca da solução dada ao DC 1.295/95.

A exemplificar essa assertiva, ora se reporta à decisão lançada pelo MMº Juiz presidente da Egrégia 4ª JCJ, in autos nº 908/97 nos termos seguintes, verbis:

“{...} Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho extinguiu o processo sem julgamento do mérito na ação de Dissídio Coletivo nº 1295/95, suporte jurídico do pedido obreiro, e considerando ainda estar aqueles autos de Dissídio Coletivo pendente de apreciação em face a interposição do recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal, **determina-se a suspensão do processo, consubstanciado no artigo 265, IV, do CPC.**

As partes deverão denunciar nos autos o resultado daquela demanda. Adia-se *sine die*, contudo, os autos deverão vir à conclusão no prazo máximo de 06 meses” (negritou-se).

Demonstra-se, dessa maneira, a eficácia da prejudicial em que se constituía a latência da matéria tratada no bojo do referido Dissídio Coletivo, cuja decisão fundamental ao pedido de reajustes salariais, suscetível de conhecimento em instância superior, pendia como espada de Dâmocles sobre a pretensão laboral.

Vê-se, portanto, que desde o início da divulgação das primeiras decisões prejudiciais ao prosseguimento da pretensão obreira, os próprios remédios disponíveis nas fases que antecedem à execução têm sido suficientes à declaração da extinção dos alegados direitos laborais invocados.

Todavia, ultrapassaram essa fase e encontram-se em plena execução centenas de ações cujo objeto incluía ou restringia-se à questão em tela, entre as quais a decisão ora rescindenda que, através do seu item 04 – **Diferenças Salariais – DCT 95/95** deferiu tal pleito, isso por terem sido distribuídas tão imediatamente após a publicação da Sentença Normativa embasadora que inexistia decisão de Corte superior a refrear-lhes o andar.

Ato contínuo, e, como dito, apesar da interposição de Recurso Ordinário pela então Suscitada, inúmeras ações que postularam a aplicação dos reajustes tiveram pleno deferimento, sempre ao argumento de que a sentença normativa possui o caráter de imediata aplicabilidade.

No caso vertente, a execução procedida pelo requerido já superou todas as fases preliminares e encontra-se atualmente nos últimos limites da inteira prestação jurisdicional invocada, desde há muito já tendo adentrado no processo executório da respeitável sentença exequenda.

A inexigibilidade do que contido na decisão normativa, totalmente desfeita pela extinção do feito em que prolatada, se afigura, dessa maneira, inteiramente patenteada. Os consectários da sua efêmera materialização no universo jurídico, apriorística mas insustentavelmente alcançados, não devem, pois, prosperar, eis que essa prevalência se condicionava à manutenção da sua eficácia no tempo e no espaço.

Se a hipótese desconstitutiva do ato jurídico se configura, curial que subsequentemente a isso, à maneira, à parte a rasteirice do exemplo, da obrigação estabelecida volitivamente através de instrumento do qual conste cláusula expressa de sua resolução, autorizado resta o pronunciamento judicial favorável acerca de questão suscitada visante da supressão dos seus efeitos por intermédio da ação rescisória.

In casu, revelam-se efeitos motivadores do presente pedido os irradiados pelo *decisum* rescindendo, que encerra ato jurídico concessivo de reajustes salariais ao Réu, vindicados fundamentadamente em pré-título executivo em que se constituiu a sentença normativa exarada nos autos de Dissídio Coletivo nº 1.295/95.

À toda prova se caracterizou, assim, situação jurídica que enseja o acolhimento da presente ação, para o efeito de ser rescindida a

respeitável sentença guerreada e prolatada decisão **substitutiva**, donde se espera se dê a supressão da concessão dos reajustes salariais à Ré, aqueles que se constituíram no percentual de 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento) deferidos pela sentença normativa tornada insubsistente pela extinção do feito em que exarada.

DO REQUERIMENTO

A ação rescisória constitui-se na última trincheira que pode abrigar a parte na sua luta por justiça. É, em última análise, como que o fio de esperança que se nutre de lograr a invalidação do que foi acobertado pelo manto da justiça, através da figura da *res judicata*, mercê da transfiguração fugaz do que apenas aparentemente bom em inquestionavelmente perfeito, apto e valioso a produzir efeito jurídico intangível.

Em que pese o fato de desenvolver-se o instrumental processual na direção que leva à inteira prestação jurisdicional através da prolação de sentença que põe fim à lide, e ser esse objetivo alcançado através da orientação vinda dos elementos probantes nos autos coligidos, aí também se insere o instituto da ação rescisória, sabiamente feito nascer de forma congênita com as previsões legais, aninhando-se e latentemente medrando em seu organismo.

A provocação da parte interessada ante a mácula que tanto pode ser resultante da inobservância do substantivismo que é subjacente ao interesse de agir, quanto da insubsistência do móvel erigido à sombra da lei e que serviu de fundamento à invocação tutelar do Estado, entre outros motivos legalmente previstos, faz despertar e desenvolver-se esse verdadeiro gene nas entranhas do corpo processual, atingindo como metástase benéfica a sua própria essência e levando de vencida os efeitos jurídicos dele provindos.

Face ao exposto, é a presente para requerer a este Egrégio Tribunal seja recebida a Ação ora aforada e afinal julgado procedente o presente pedido para o efeito de ser declarada a desconstituição da respeitável sentença *a quo*, com a consequente absolvição da Requerente ao pagamento do reajuste de 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento) cominado na decisão normativa posteriormente arquivada e que embasou a postulação deferida pelo respeitável éditio rescindendo no tocante ao citado reajuste, para tanto expedindo-se novo julgamento da causa.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente juntada de documentos, perícias, depoimento pessoal do requerido e oitiva de testemunhas.

Requer a citação do Requerido para responder aos termos da presente, querendo, pena de revelia e confissão, ao final da qual deverá ser condenado nas despesas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

Dá à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Termos em que,
Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 30 de setembro de 1.999

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

23 SET 1979 S 044538

DISTRIBUIÇÃO

EXMP SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUCI DE CUIABÁ

CAIXA DE RECEBIMENTO DOS AUTOS
ABRIGADO CARIATI 1009

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA
ABRIGADO CARIATI 1009



DENISE NIEDERKAMER DA SILVA, brasileira
divorçada, economista, portadora do CORECON MT nº
350, residente e domiciliada à Rua "F", nº 344, Bloco 08,
Apto. 001, Residencial Achimango, Bairro Bosque da Saúde,
Cuiabá (MT). Fone 644-6158 ou 981-1623, representada por
seus procuradores infra-assinados, vem à honrosa presença
de V. Exa. propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de CODEMAT - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
empresa pública sediada no CPA-Centro Político e
Administrativo, Bloco GPC, Cuiabá (MT), pelos motivos de
fato e de direito a seguir expostos:

1. A reclamante foi empregada da empresa reclamada de 20.03.87 a
30.06.96, data em que foi dispensada imotivadamente. Exerceu a função de economista.

1 - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS
POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

2. Firmou o reclamado com o Sindicato obreiro, em 27.09.90, Termo Aditivo
ao Acordo Coletivo de Trabalho, reposição de perdas salariais ocorridas anteriormente
que seriam integradas no salário para todos os efeitos legais, exemplar anexo.

3. Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e
consequentemente apostos na competente "Ata de Reunião", que as
percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANIELS REINEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3880



I - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS PROVENIENTES DO REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO NO DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA NO BIÊNIO 95/96

1. Apesar de ter sido firmado Acordo Coletivo de Trabalho para vigor no biênio 95/96, no que concerne as cláusulas econômicas não houve acordo entre as partes, razão pela qual instaurou-se Dissídio Coletivo para a definição das referidas cláusulas, decisão que só foi pronunciada em 13.03.96, quando o Eg. TRT da 23ª Região concedeu um aumento de 29,55% aos funcionários da empresa reclamada (percentual correspondente as perdas salariais do período 01.05.94 a 30.04.95) que deveriam ser pagos retroativos a maio/95 e com dedução das antecipações salariais concedidas.

2. Tendo transitado em julgado o referido Dissídio Coletivo logicamente passou a gerar imediatamente os seus efeitos sobre os contratos de trabalho dos funcionários da empresa reclamada, entretanto esta negou-se a repassar o percentual concedido pelo Egrégio Tribunal do Trabalho, razão pela qual agora a reclamante vem requerer sejam repassados aos seus salários, retroativamente a maio/95 e incorporando-se definitivamente aos seus vencimentos, os 29,55% concedidos no citado Dissídio, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas, condenando-se a empresa no pagamento das diferenças salariais, desde maio/95 até a rescisão contratual, decorrentes da não concessão do reajuste salarial.

3. Essa diferença salarial deveria se refletir sobre 13º salário, férias, com acréscimo de 1/3, FGTS, mais os 40% de multa, aviso prévio, descanso semanal remunerado.

II - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Como é de conhecimento público, há muitos anos que as empresas públicas vêm atrasando o pagamento dos salários de seus funcionários, causando transtornos e prejuízos a todos os funcionários e empregados públicos.

2. Dos levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro, eis a síntese desses atrasos:

<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Janeiro/95	22/02/95 ✓
Fevereiro/95	09/05/95 ✓
Março/95	02/06/95 ✓
Abril/95	02/06/95 ✓
Maió/95	28/06/95 ✓
Junho/95	09/08/95 ✓
Julho/95	26/09/95 ✓
Agosto/95	23/10/95 ✓
Setembro/95	15/12/95 ✓
Outubro/95	22/12/95 ✓
Novembro/95	22/12/95 ✓
Dezembro/95	19/01/96 ✓
Janeiro/96	16/02/96 ✓

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANTAS REZENDE
ADVOGADO OAB/MT 3659

Fevereiro/96
Marco/96

22/04/96
29/05/96



3. Em face dos atrasos acima, e a reclamante credora de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requerem que se digne V. Ex.^a determinar que a Reclamada apresente os holerites da Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

III - DOS SALARIOS NÃO PAGOS

1. Em que pese pareça absurdo para qualquer relação de emprego, quicá para uma relação laboral em que figura no polo patronal a Administração Pública, mesmo que de forma indireta, a verdade é que a reclamada não pagou os salários da reclamante dos meses de abril, maio e junho/96, razão pela qual deveria ser condenada a pagá-los até a primeira audiência, sob pena de pagamento em dobro.

IV - REQUERIMENTO

1. Demonstrada a lesão aos seus direitos, formula a reclamante os pedidos seguintes, em valores apuráveis na liquidação da sentença:

a) pagamento das diferenças salariais em face da aplicação dos percentuais de 94,57% no mês de março/91; em abril/91, 19,40% sobre os salários de março/91; e em maio/91, 44,80%, sobre os salários de abril/91, com a incorporação definitiva desses índices aos salários da reclamante;

b) pagamento dos reflexos das diferenças supra nas férias, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;

c) pagamento das diferenças salariais provenientes do reajuste salarial concedido no Dissídio Coletivo da categoria, biênio 95/96, na base de 29,55% abatendo-se as antecipações salariais concedidas no período, que deverá ser paga desde maio/95 até a rescisão contratual, posto que o reajuste salarial incorpora-se nos vencimentos do reclamante;

d) pagar os reflexos das diferenças salariais acima demonstradas em todas as verbas de natureza salarial, tais como férias, com 1/3, 13º salário, licença-prêmio, gratificações e FGTS, com a multa de 40%, e com as cominações do art. 22 da Lei nº 8.036/90;

e) pagamento dos juros, multas e correção monetária pelo atraso no pagamento dos salários e a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, conforme fundamentação supra;

f) pagamento dos salários dos meses de abril, maio e junho/96, até a primeira audiência, sob pena de pagamento em dobro;

VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO OAB/MT 3618

MARCOS DANIEL TEIXEIRA
ADVOGADO OAB/MT 3880



2. Pede mais a condenação do Reclamado nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

3. Protesta pela oportuna produção de provas, requerendo, desde logo, com base no art. 355 e sob as penas do art. 359, ambos do CPC, que a empresa seja compelida a apresentar cópias de todos os holerites de pagamento da reclamante, como provas do não cumprimento dos reajustes salariais estabelecidos na norma coletiva aqui invocada, bem assim, dos atrasos no pagamento mensal.

4. Finalmente, requer a notificação da empresa reclamada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, com depoimento pessoal de seus prepostos, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e que, ao final, seja o empregador condenado nos pedidos supra, com juros, correção monetária e demais cominações legais.

5. Da-se à causa, para efeito meramente de alçada, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 1996.

PROCURAÇÃO AD JUDITIA



DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA, brasileira, divorciada, economista, Corecon/MT 0850, CPF 274.892.051-15, CTPS 0097443, Série 001/MT, residente e domiciliada à Rua "F", nº 344, Bloco "08", Apt. 001, Residencial Aclimação, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá (MT), telefone (065) 644-6158, 981.1623, pelo presente instrumento de nomeia constitui seus bastantes procuradores os Advogados VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob nº 3618, MARCOS DANTAS TEIXEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob nº 3850 e o Estagiário FABIO PETENGILL, brasileiro, solteiro, OAB/MT 1729-E, com escritório à Rua Galdino Pimentel nº 14, Ed. Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 22, Centro, CEP 78005-020, Cuiabá (MT), a quem confere poderes para o foro em geral, com cláusula "ad juditia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as competentes ações e defender-lhe nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, propor ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, oferecer queixa-crime, prestar as primeiras e últimas declarações, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Cuiabá (MT), 20 de setembro de 1996

DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou e fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra, de ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00001-MT

Número 97.443



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR
Denise Lidenauer da Silva



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Denise Niederauer da
Silveira
 Loc. Nasc. Porto Alegre
 Est. R. S. Data 23 / 09 / 62
 Filiação Ney Ferraz da Silveira
e Darcy Niederauer
da Silveira
 Est. Civil solte. Doc. N° 116.497
 Fls. 195 Liv. A-140 Reg. Civil R. S.
 Outro doc. Carteira de Nascimento
 Situação Militar: Doc. _____
 N° 2 Órgão _____ Est. _____
 Naturalizado Dec. N° _____ Em _____/_____/____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____
 Doc. Ident. N° _____ Exp. em _____/_____/____
 Estado _____
 Obs. _____
 Data Emissão 29 / 04 / 81 DRT Cha MT.

Paulo Oliveira de Sene
 Assinatura do Funcionário
 Matrícula 145214

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Denise Niederauer
Silveira Gauthier Costa
conforme Certidão de
Nascimento nº 2340
Livro nº 24-B-Fls. nº 113W
3-Ofício bra - Mt.
6/11/84
J. Amorim
 Nome João Rodrigues Amorim
 Doc. Ag. Administrativo
 Est. Civil Mat: 148.040
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Nascimento _____
 Doc. _____

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Fundação de Desenvolvimento do Pantanal - FUNDEPAN*
 Rua *1001*
 Município *Luiz de F. Alves* Est. *MT*
 Esp. do estabelecimento *FUNDEPAN*
 Cargo *Administrativo - Nível*

C.B.O. nº *8*
 Data admissão *16* de *Novembro* de 19 *84*

Registro nº *2334* Fis/Ficha *115.000*
 Remuneração especificada *CR 337 115.000*

batista e sete mil e oitocentos e quinze reais

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PANTANAL - FUNDEPAN

Eng. Agr. *Gabriel J. M. M. de* Batista Pereira

1º *PRESIDENTE* DIREÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

2º

Data saída *20* de *abril* de 19 *87*

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

José Roberto Borges Monteiro

1º *Presidente*

2º *FUNDEPAN*

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Pic. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso*
 Rua *Palácio Paqueta* Nº *10*
 Município *Brasília* Est. *MT*
 Esp. do estabelecimento *Desenvolvimento*
 Cargo *Economista T.S. 01*

C.B.O. nº *20*
 Data admissão *20* de *março* de 19 *87*

Registro nº *2334* Fis/Ficha *13.618.00*

Remuneração especificada *13.618,00*
(Três mil Seiscentos e oitenta e oito reais)

CODEMAT

Ass. do empregador ou a rgo

1º *Danilo de Carvalho Neto* Tabajara Pereira Maciel

2º *Dir. Adm. Financeira* Ch. do Setor de Pessoal

Data saída *30* de *junho* de 19 *96*

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

José Roberto Borges Monteiro do Prado

1º *Presidente*

2º *FUNDEPAN*

270
J

Réquiem

Houve uma “vaca” chamada Codemat
Que dava leite com sabor de chocolate...
O seu rebento, viçoso mas estulto,
Hoje se cobre de funéreo luto

A orfandade dói ao natural.
Se motivada, a dor inda é maior.
A compunção, porém, é ineficaz
Não lenitiva o desespero em derredor.

Infeliz o filho que, insensato,
cuidando ser a sorte barregã,
descura do opróbrio anatemático
que lhe advirá da bei malsã

PRELIMINARMENTE

1 - DA INÉPCIA DA INICIAL

Reza o artigo 282 do CPC:

“A petição inicial indicará:

I - Omissis

IV - **as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.**

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais



acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais sevidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar e coligir as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

O Reclamante diz textualmente em sua exordial que “Sucessivos atrasos foram verificados nos pagamentos dos salários mensais...”

Ora, afirmar o Reclamante pura e simplesmente que vem a Reclamada se atrasando na prestação salarial e indicar aleatoriamente datas fictícias em que tais pagamentos se verificaram, eleitas ao seu talante, é por demais vago, é imprecisão escandalosa que absolutamente não se presta a nenhuma orientação judicial tendente ao acolhimento do postulado.

Ao apontar as datas em que supostamente teriam sido efetuados os seus pagamentos salariais baseado em “**estimativas**” procedidas pelo Sindicato, em momento nenhum cumpre o Reclamante a obrigação *legem* imposta, e indeclinável em qualquer foro, de fazer provar o que alega.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso.

Somente se afigura a desincumbência desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

Definitivamente não há falar em “síntese” fundada em “estimativa”. Ora, datas são datas. As datas em que os pagamentos teriam sido efetivados não admitem sofismas, incorruptíveis que são pelo simplório fato de marcarem elas, com precisão inconspicável, o nosso ano civil, o nosso exercício financeiro e comercial.

A nossa vida não prescinde de datas. Até mesmo a palenteologia, que mergulha nas entranhas dos séculos e seculórios já nos traz a data em que o ornitorrinco passou à condição de mamífero, a data em que o homem ficou ereto, quantos anos tinha o tiranossauro rex na data do cataclismo que extinguiu a sua espécie.

Inadmissível, pois, se dê credibilidade formal às “datas” declinadas na exordial como as em que se deram os pagamentos dos salários do Reclamante, porque as “estimativas” em que se baseiam não têm o efeito de traduzí-las especificamente assim como pretendido, e muito menos o poder de sequer sugerir o dever processual da Reclamada em rebatê-las com a anteposição de outras datas.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão judicante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

Constituído-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juízo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até mesmo de início de prova, aqueles adminículos que enseja ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

O mero arrazoado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO !

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.



Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem a alegação de atraso nos pagamentos dos salários, cujo ônus ao Autor incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esse pedido.

NO MÉRITO

1 - DA PRESCRIÇÃO

a) O celeberrimo Acordo Coletivo que fez originar os pretensos direitos declinados na inicial foi ajustado para vigor de 1º de maio de 1.990 a 30 de abril de 1.991.

O interstício prescricional referido pelo inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal operou-se *pleno jure* em detrimento dos interesses do Reclamante quanto à sua pretensão em ter os próprios salários majorados com base nos índices acordados, relativamente aos meses de março, abril e maio de 1.991.

Ora, o cumprimento daquele Acordo dar-se-ia através de prestações sucessivas, mes a mes, cujos efeitos perdurariam numa projeção de cinco anos, ao final do qual expiraria até mesmo a admissibilidade de deduções que pleiteassem direitos que lhes sobejassem.

Ao aforar o pedido versando **apenas no mês de setembro**, indiscutivelmente o vórtice irresistível da prescrição, ministro da morte do *jus postulandi* que a desídia pretende eternizar, já havia sorvido eventuais direitos atribuíveis ao Reclamante nos meses antecedentes, aqueles mesmos relativos a março, abril e maio de 1.991, pleiteados na exordial.

O Reclamante buscou se prevenir dessa arguição, antepondo formulação tendente a elidir o fenômeno prescricional pelo fato de pretensa interrupção dele ante a existência de ajuizamento de pleito no mesmo sentido da presente Reclamação pelo sindicato representativo da categoria profissional do autor, que teve fluência pela Egrégia 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Essa alegação não merece prosperar porquanto tenha sido aquele feito extinto sem julgamento do seu mérito, por carecer o Autor da ação

TRT 23.ª P.
54
D

proposta, não tendo, pois, o condão de interromper a fluência do prazo prescricional.

É iterativa a jurisprudência pátria nesse sentido, valendo aqui citar-se aresto exarado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que julgando o Agravo de Instrumento nº 92.546 - Primeira Turma, assim decidiu, verbis:

“Relator - o Sr. Ministro Alfredo Buzaid.

1 - Execução Fiscal. Julgado extinto o primeiro processo **sem julgamento do mérito**, cessaram os efeitos da citação, **notadamente o de interromper a prescrição.**

2 - Na segunda execução entende-se por válida a citação nela realizada, **não aproveitando, para interrupção da prescrição, a citação feita no processo findo.**” (In RTJ 108/1.105)

O Relator dos autos em que referido Acórdão exarado, ninguém mais ninguém menos que o Ministro ALFREDO BUZAID, com o indefectível brilhantismo, propriedade e profundidade, que aliás fizeram também *in casu* dar unanimidade ao julgado, deu o seu voto, assim pontificando:

“1. A argumentação desenvolvida pelo agravante improcede de todo e em todo. Que a prescrição se interrompa pela citação feita ao devedor, coisa é que ninguém discute, porque é princípio consagrado no direito brasileiro (Código Tributário Nacional, art.174, I; Código Civil, art. 172, I; Código de Processo Civil, art. 219). Mas não é este o problema.

Houve duas execuções. A primeira, fundada em crédito tributário julgado pelo Conselho de Contribuintes em 26.10.75, interrompeu a prescrição quinquenal (Código Tributário Nacional, art. 174, I); mas a Fazenda exequente foi julgada carecedora e o processo extinto **sem julgamento do mérito**. A segunda execução, na qual o devedor foi citado a 12 de dezembro de 1.980, foi ajuizada quando **já** tinha escoado o prazo prescricional.

O que pretende o agravante é que a primeira citação, feita no processo que se extinguiu **sem julgamento do mérito**, tenha a força de interromper a prescrição em relação ao segundo



processo. **Ora**, entende-se por válida a citação que se realiza em processo que **flui** e não em processo que **terminou**. A citação é chamamento para cada processo que se inicia e não para os processos que estão ainda **in mente dei**". (sic - negritou-se)

Em ledο engano incorreu, pois, a Reclamante ao pretender revivescido o curso inexorável da prescrição ao beneplácito de pretensa intercorrência que à toda prova no presente caso não se configurou.

Isto posto, o pedido não se legitima a prosperar, fulminado irretorquivelmente que está pelo fenômeno da prescrição, a qual deverá ser declarada judicialmente.

b) Ao versar sobre o pedido de juros e correção monetária sobre salários pagos em atraso, o postulante olvidou-se de que a prescrição se operara em relação aos meses de janeiro a setembro de 1.991.

Assim, requer-se à Ilustre Junta que declare a incidência do instituto mencionado sobre o pedido do pagamento de juros referentemente ao período até agosto de 1.991.

2 - DA EFETIVA CONCESSÃO PELA RECLAMADA DOS REAJUSTES PLEITEADOS.

Ressaltando que estas considerações vêm apenas para argumentar, pois crê-se piamente no acolhimento da preliminar arguida, bem como na prejudicial da prescrição como a afirmação da melhor justiça que evitará a ocorrência de enriquecimento ilícito do autor, necessário se faz a declinação de circunstância que se constitui em fato extintivo do pretenso direito reclamado.

Orbita o mundo jurídico da contenda a figura das Resoluções *interna corpore* da Reclamada, através das quais foram concedidos sucessivos repasses aos salários de todos os seus servidores, entre os quais obviamente a Reclamante.

Essas Resoluções em última instância materializaram-se em harmonização com a política salarial ditada pelo Governo Central, que sem dúvida alguma também inspirou a celebração do Acordo Coletivo e seu Termo Aditivo, que infieis aos seus restritos mandamentos, abusivamente deles extrapolaram para impingir à Reclamada obrigações indevidas.



Assim foi que em 14 de junho de 1.991, pela Resolução 18/91, a Reclamada concedeu aos seus servidores 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração a título de Abono, com incidência sobre os salários do mês de abril daquele ano.

Em 12 de setembro de 1.991, pela Resolução 24/91, concedeu INCORPORAÇÃO do abono tratado pela Resolução anterior aos salários dos servidores, determinando que tal se desse a partir de 01 de agosto de 1.991, o que efetivamente ocorreu, como se vê através da anexa Ficha Financeira, além de atribuir-lhes o abono previsto no artigo 9o., inciso III da Lei 8.178/91,.

Em 07 de outubro de 1.991, pela Resolução 26/91, deu aos seus servidores, a título de antecipação salarial, 16% (dezesesseis por cento) de reajuste, INCORPORANDO o abono concedido na Resolução 24/91, acima.

Em 01 de novembro de 1.991, pela Resolução 31/91, concedeu aos seus servidores 23% (vinte e três por cento) de reajuste a título de antecipação salarial.

Em 26 de dezembro de 1.991, pela Resolução 35/91, para incidir sobre o mesmo mês de dezembro e também ao 13o. salário, concedeu abono aos seus servidores, nos precisos termos que estipulou a Lei 8. 276/91.

Em 23 de janeiro de 1.991, pela Resolução 003/92, dentro que que estatuiram a Lei 8.222/91 e a Portaria n. 42 do Ministério da Economia, concedeu aos seus servidores os reajustes preconizados, RETROATIVAMENTE a 1º de Janeiro de 1.992.

Em 25 de maio de 1.992, através da Resolução 14/92, em obediência ao promanado da Lei 8.222/91 e à Portaria 412 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, concedeu aos seus servidores, para incidência já no próprio mês de maio, 130,06 (cento e trinta vírgula seis por cento), acrescidos de 9,64 (nove vírgula sessenta e quatro por cento) que provieram da negociação salarial em comento, RETROATIVAMENTE a 1º de maio de 1.992.

Todas as concessões salariais acima descritas comprovam-se pela juntada das Resoluções citadas, e principalmente pela evolução salarial constante nas Fichas Financeiras do Reclamante, anexas à presente.

O que se pretendia com a celebração do acordo coletivo objurgado sempre foi resguardar a integridade salarial dos efeitos daninhos da inflação,

9
H
/

além de conferir aos mesmos ganhos reais. A política salarial adotada pelo Governo Central também tinha esse objetivo. À sua feição, dito acordo foi entabulado.

Ao longo do exercício de 1.991 e 1.992, a Reclamada veio, em estrita obediência àqueles ditames legais majorando, através daquelas Resoluções, os salários de todos os seus servidores. Ocorreu, MM Juiz, que a Reclamada, ao assim proceder, não apenas cumpriu na íntegra a política salarial da época como beneficiou todos seus servidores com a concessão de reajustes salariais - que inclusive foram projetados para o exercício subsequente - sempre de forma extrapolante aos índices inflacionários, além até do que pretendia o acordo coletivo.

Com efeito, os objetivos daquela avença foram resguardar o poder de compra dos salários e conferir-lhes ganhos reais. Os reajustes concedidos pelas resoluções citadas alcançaram plenamente esse objetivo. Ora, se isso é verdade, como indiscutivelmente é, a concessão dos índices estampados no acordo coletivo seria a um só tempo penalizar indevida e injustamente a Reclamada e propiciar o enriquecimento ilícito da Reclamante, o que sabidamente é defeso em lei.

O pleito do Requerente diz respeito a concessões salariais; elas efetivamente existiram e se materializaram em benefício da Reclamante. Pede incorporação aos salários; já houve tal incorporação, desde 1.991. Não havendo, portanto, prejuízo, nem perdas para o assalariado.

Através do demonstrativo abaixo, enumeram-se os índices pleiteados, prescritos, só para exemplificar, e logo abaixo, os índices EFETIVAMENTE CONCEDIDOS pela Reclamada:

REAJUSTES PLEITEADOS

94,57%	-	MARÇO
19,40%	-	ABRIL
<u>44,80%</u>	-	MAIO
158,77%		(SOMA SIMPLES)

REAJUSTES CONCEDIDOS

50,00%	-	AGOSTO
16,72%	-	AGOSTO
16,00%	-	SETEMBRO
23,00%	-	NOVEMBRO
130,36%	-	MAIO
<u>9,64%</u>	-	MAIO



245,72 - (SOMA SIMPLES)

Como se vê, não existem diferenças a serem pagas.

3 - DA INCORPORAÇÃO DAS DIFERENÇAS

Não existe fundamento legal no pedido de "incorporação em definitivo" dos índices pleiteados com base no Acordo Coletivo.

Todo acordo coletivo "zera" as perdas salariais do período anterior. Estes, por sua vez, tem um prazo legal de vigência, estabelecido pela CLT em dois anos.

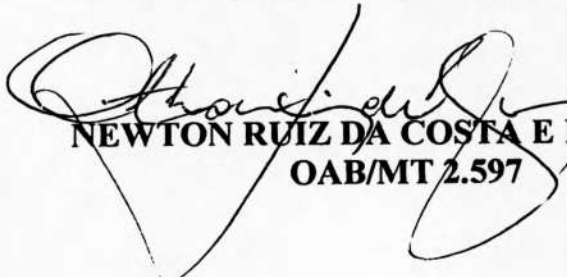
Assim, as reposições e todos seus efeitos, reflexos e consequências, ficam adstritos ao período máximo de dois anos após a celebração do ACT /90, qual seja, até o dia 30 de abril de 1.992. A partir desta data, além de ser legalmente sem fundamento a expectativa de incorporações fulcrada no ACT esvaziado de validade temporal, passou a vigor novo acordo, o qual, até a presente data, não foi fustigado por quem quer que seja, e que possui, até prova em contrário, plena higidez, inclusive para o efeito primário de compor livre e coletivamente novas bases salariais.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá a presente contestação ser recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se a preliminar arguida, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta por todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 1996.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 1998, reuniu-se a MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT, presentes o Senhor Juiz do Trabalho Substituto **JULIANO PEDRO GIRARDELLO**, no exercício da Presidência, e os Senhores Juizes Classistas, representantes dos Empregados e dos Empregadores, que ao final assinam, para audiência relativa à Ação Trabalhista (Proc. nº 1643/97), entre as partes :

RECLAMANTE : DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA

RECLAMADO : CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aberta a audiência às 17:35 horas, de ordem do MM. Juiz do Trabalho no exercício da Presidência foram apregoadas as partes.

Ausentes reclamante e reclamado, foi proposta a solução do litígio e após colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

SENTENÇA

Em 23 de setembro de 1996, **DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA**, qualificada à fl. 02, ajuizou a presente ação trabalhista em face da **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, aduzindo em síntese que laborou para esta de 20.03.1987 até 30.06.1996, data em que foi imotivadamente dispensada.

Noticiou o exercício da função de economista e, que deixou de receber reajustes salariais decorrentes de pactuação coletiva, bem como a totalidade de juros e correção monetária por atrasos

salariais, bem como saldo de salário. Pleiteou ao final a paga das obrigações inadimplidas pelo reclamado, encerrando a petição inicial com o requerimento de honorários advocatícios.

Juntou procuração e documentos, atribuindo à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Em resposta a reclamada apresentou defesa escrita onde erigiu preliminar de inépcia e, no mérito aventou a prescrição e alegou a concessão dos reajustes pretendidos, NÃO APRESENTANDO QUALQUER DEFESA NO QUE TANGE AOS PLEITOS DE SALDO DE SALÁRIO E REAJUSTE LASTREADO NO DCT 95/96. Requereu a prolação de veredicto declaratório de total improcedência.

A fls. 151/152 a reclamante se manifestou sobre os documentos juntados com a defesa.

Encerrada a instrução processual e em seguida reaberta para a juntada de documentação essencial ao julgamento do dissídio individual.

Novamente incluído o processo em pauta, foi encerrada a instrução processual, tendo a reclamante produzido razões finais remissivas, tendo as da reclamada restado prejudicadas em face da ausência desta à audiência marcada para tal.

Prejudicada a derradeira proposta conciliatória.

É o relatório.

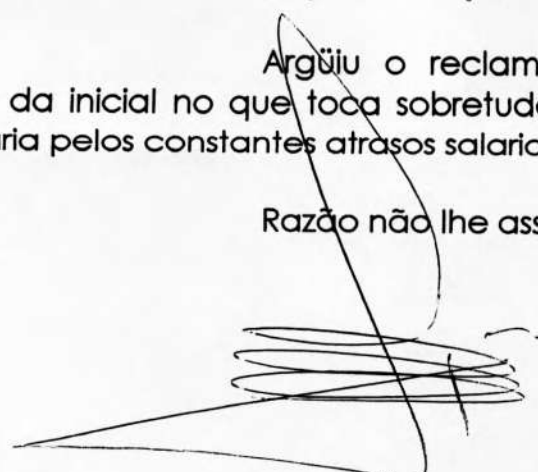
Decide-se.

01)- Da Inépcia

Arguiu o reclamado em sede de preliminar, a inépcia da inicial no que toca sobretudo ao pedido de juros e correção monetária pelos constantes atrasos salariais.

Razão não lhe assiste.

R



Trabalho :

Dispõe o art. 840 da Consolidação das Leis do

Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º - Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do Presidente da Junta, ou do juiz de Direito a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante. (sublinhei)

Neste mesmo sentido é o art. 282 do CPC ao elencar os requisitos da petição inicial.

No caso presente houve a narrativa dos fatos, na porção que possibilitou a ampla defesa e a regularidade do procedimento, tanto que os pedidos foram perfeitamente entendidos pela reclamada, que sobre eles pronunciou-se (ou poderia ter se pronunciado) meritoriamente.

O procedimento processual trabalhista é caracterizado pelo apego à informalidade, bastando que se possibilite a ampla defesa da parte reclamada, com vistas nas alegações exordiais, para que seja tido por regular o procedimento e observado o *due process of law*, afastando-se por consequência a inépcia.

Ademais, elementos tangentes as provas pertinem ao mérito da causa, não cabendo a análise de tal instituto em sede preliminar.

Desta forma, não há que se falar em inépcia dos pedidos, como requer a reclamada, razão pela qual rejeita-se a preliminar.

02)- Da Prescrição

O fato jurídico da prescrição é oriundo da conjugação necessária de dois fatos naturais. A fluência do tempo e a inércia do titular do interesse jurídico ameaçado ou ofendido. De consequência, assinala-se, como termo inicial do prazo prescricional, o dia útil em que teve o titular do interesse jurídico a ciência da ofensa ou ameaça, e em que poderia, desde logo, exercitar o seu direito de ação. Este é o princípio da "*actio nata*".

B



No caso presente o titular do direito apontado como lesado, não manteve-se inerte, sendo que o Sindicato da sua Categoria Profissional, na qualidade de substituto processual, impetrou em 01.08.1991 ação com o mesmo pedido e causa de pedir, que foi extinta sem exame de mérito em 07.06.1993 (certidão de fls. 20/21).

Não há que se falar em diversidade de partes, posto que as partes materiais eram naquela ação as mesmas da presente, pois o direito material buscado à reclamante pertencia e não ao substituto processual, sendo naquela ocasião diversas apenas as partes formalmente consideradas, dado irrelevante para este fim.

A reclamada expôs a tese no sentido de que, em tendo a lide anterior sido extinta sem exame de mérito, a prescrição não haveria se interrompido.

Muitos doutrinadores entenderam inicialmente, assim como a reclamada, que a extinção sem exame de mérito corresponderia ao instituto processual civil da "absolvição da instância", ou seja, não tendo se completado de maneira perfeita a relação jurídica processual, ter-se-ia por não nascido o processo, sem interrupção portando do fluxo prescricional.

Não obstante tais opiniões, o melhor entendimento é no sentido de que, pela extinção do processo sem exame de mérito, o Juiz põe fim a relação processual sem outorgar ao autor a tutela jurisdicional, que se revelou inadmissível diante das circunstâncias do caso concreto.

Cumprе ressaltar sobretudo que, tanto no processo civil, como no processo do trabalho (por aplicação subsidiária do art. 219, § 1º, do CPC), a citação válida interrompe a prescrição, sendo que os efeitos desta interrupção se darão a partir da data do ajuizamento da petição inicial, valendo lembrar que no processo do trabalho, a prescrição se interrompe pelo simples ajuizamento da reclamação, uma vez que não compete ao reclamante praticar qualquer ato no sentido de promover a citação.

Indubitavelmente a ora reclamada foi regularmente citada para responder a ação ajuizada pelo Sindicato da Categoria Profissional da reclamante, tendo portanto se interrompido a

B

prescrição. Resta a análise dos efeitos desta interrupção no processo de trabalho.

189 P
Marleide de Almeida Donato
Técnico Judiciário

Pela melhor interpretação das regras materiais e processuais tangentes a prescrição, tem-se que o interstício referente a data do ajuizamento da ação até o trânsito em julgado da decisão que extinguiu este feito sem exame de fundo não se computa no lapso temporal quinquenal.

Neste sentido é a lição de RODOLFO PAMPLONA FILHO, *in* 'Prescrição Trabalhista - Questões Controvertidas', LTr, 1996, pg. 28):

"... tal interstício corresponde a um 'vazio temporal', que não influi em quaisquer dos prazos prescricionais determinados pela Carta Magna de 1988."

Portanto, em se tratando da prescrição quinquenal, teremos que contar o período anterior ao ajuizamento da demanda já findada, excluir o lapso temporal entre a data do ajuizamento e do trânsito em julgado da decisão proferida nesta e, continuar a contagem do tempo após ocorrido o referido trânsito em julgado.

Ou seja, no que diz respeito ao prazo prescricional de 05 anos, deverá ser abatido todo o intervalo entre o ajuizamento e o trânsito em julgado da decisão da primeira ação, pois como já explicado, tal período constitui um "vazio temporal", não sendo computado para qualquer efeito.

Desta forma, o novo marco para contagem da retroação dos cinco anos, será sempre a data do ajuizamento da nova demanda, contando-se desta data o quinquênio, deduzindo-se o período do 'vazio temporal'.

No caso dos autos o 'vazio temporal' a ser desconsiderado corresponde ao período mediado entre 01.08.1991 e 07.06.1993.

Tendo a demanda sido ajuizada em 23.09.1996 e, excluído o lapso temporal acima (01 ano, 10 meses e 7 dias), teremos que nenhuma das parcelas reclamadas na presente ação encontra-se alçada pelo manto prescricional.

B

Rejeita-se pois a argüida de prescrição, nos termos da fundamentação acima.

03)- Diferenças Salariais - Termo Aditivo do ACT 90/91

Pleiteia a reclamante diferenças salariais e reflexos advindas do descumprimento do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com a reclamada em 27.09.1990.

Aponta diferenças de 94,57% a partir de março de 1991 a incidir sobre o salário de fevereiro de 1991; 19,40% a partir de abril de 1991 a incidir sobre o salário de março de 1991; e, 44,80% a partir de maio de 1991, a incidir sobre o salário de abril de 1991.

A reclamada alegou ter quitado as perseguidas diferenças com concessão de posteriores índices, em especial o reajuste de 50% retroativo à abril de 1991, de acordo com a Resolução nº 018, de 18.06.1991 (fl. 82).

Aludida Resolução implementou um ganho (independentemente do termo 'abono' utilizado) na ordem de 50% para os meses de abril a junho de 1991, devendo este ser compensado, juntamente com os demais reajustes concedidos no mesmo período, das diferenças salariais a serem deferidas, nos meses em que tiverem sido comprovadamente pagos, evitando-se o malsinado *bis in idem* e o enriquecimento sem causa da autora.

Frise-se que à época imperava a regra da livre negociação, sendo perfeitamente válidos os índices de reajustes convencionados em seara de negociação coletiva, como sói ocorrer com os reajustes ora pleiteados, que foram inadimplidos pela reclamada.

A questão ora versada nestes autos é por demais conhecida deste Juízo, que sobre o tema já pronunciou-se inúmeras vezes, o que faz ter conhecimento inclusive que o ACT 91/92, assinado em dezembro de 1991, previu a reposição das perdas salariais do período de março a outubro de 1991, a partir de dezembro de 1991. Assim, qualquer diferença salarial a ser apurada na presente reclamação, terá seu deferimento limitado a 30.11.1991, uma vez que a partir de dezembro de

B

1991, todas as perdas do período foram negociadas no referido ACT 91/92, assinado em dezembro de 1991.

Defere-se o pagamento das diferenças salariais à reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos percentuais de 94,57% a partir de março de 1991 a incidir sobre o salário de fevereiro de 1991; 19,40% a partir de abril de 1991 a incidir sobre o salário de março de 1991; e, 44,80% a partir de maio de 1991, a incidir sobre o salário de abril de 1991, limitadas a 30.11.1991 e com reflexos (integração) sobre 13º salários, férias (+1/3), licença-prêmio, gratificações e FGTS.

04)- Diferenças Salariais - DCT 95/96.

Requer a autora o pagamento diferenças salariais e reflexos advindas do descumprimento do que foi decidido no Dissídio Coletivo de Trabalho 95/96 de sua Categoria Profissional.

Alegou que foi deferido em 13.03.1996 pelo E. TRT desta 23ª Região, aumento na ordem de 29,55%, a serem pagos de forma retroativa a partir de maio de 1995, correspondente as perdas salariais do período compreendido entre 01.05.1994 e 30.04.1995.

A reclamada sequer apresentou defesa no particular, sendo declarada confessa (art. 302, *caput*, CPC) no tocante a não concessão do reajuste no importe deferido pelo Egrégio Regional.

A demandante juntou, por determinação deste Juízo a Certidão de fls. 166/168, dando conta da existência no mundo jurídico do direito as perseguidas diferenças. De tal documento a reclamada teve vistas e não se manifestou.

Defere-se à autora as diferenças salariais na ordem de 29,55% no período mediado entre 01 de maio de 1995 e 30 de abril de 1996 (limitação a próxima data base), deduzindo-se as antecipações e reajustes concedidos no mesmo período para evitar-se o *bis in idem*.

Tais diferenças refletirão (integrarão a remuneração da demandante para o cálculo das demais parcelas) sobre 13º salários, férias (+1/3), licença-prêmio, gratificações e FGTS.

B



05)- Atrasos Salariais.

A reclamante noticiou na exordial atrasos constantes nos recebimentos salariais, ocorridas sobretudo após janeiro de 1995, especificando expressamente a fls. 04/05, os dias de pagamento de salário e o mês de trabalho a que se referia cada um dos pagamentos.

A reclamada em sua defesa sequer negou especificamente a ocorrência dos atrasos salariais nos moldes do que apontou a reclamante (art. 302, *caput*, CPC), tendo-se por verdadeiros os fatos narrados na peça de inquérito.

Ademais, os comprovantes das datas em que foram efetuados os pagamentos salariais encontram-se em poder da reclamada, quais sejam, os recibos de pagamento de salários, devidamente assinados, ou os comprovantes de depósitos bancários, com o crédito do salário.

A demandada não carrou aos autos quaisquer documentos capazes de comprovar a regularidade dos pagamentos salariais, e, conforme já salientado, sequer negou especificamente que tais atrasos ocorreram, apenas aduzindo preliminar infundada e fazendo alusão ao ônus probatório - art. 818/CLT.

Tais fatos levam o Juízo a atribuir a qualidade de verdadeiras às alegações da reclamante.

Diante do exposto, defere-se o pedido de correção monetária e os juros legais em relação aos dias de atraso no pagamento salarial da reclamante, de acordo com as datas consignadas à fls. 04/05, na petição inicial, devendo o *quantum* ser apurado em regular liquidação, por cálculos.

Para efeitos de liquidação deverá ser observada a evolução salarial da reclamante no período (fls. 17/18) e contar como dias de atraso os que extrapolarem ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, deduzindo-se os valores já pagos sob tal título.

Nos moldes acima, julga-se procedente o pedido em questão.

B

Improcede porém o pleito de multa convencional, acessório dos atrasos salariais, eis que não foram carreados aos autos os instrumentos de composição Coletiva na qual lastrear-se-ia o direito perseguido no particular.

06)- Saldo Salarial.

Pugnou a reclamante pelo deferimento de saldo salarial dos meses de abril, maio e junho de 1996, apontados como não recebidos.

A reclamada sequer pronunciou-se sobre o tópico em defesa, como também ocorreu em relação a outros tópicos versados nesta lide.

O caso presente é *sui generis*, posto que a reclamada é uma paraestatal em fase final de extinção e, toda a Coletividade arca com o ônus de condenações decorrentes de defesas judiciais mal elaboradas. Sendo o erário o responsável pelo adimplemento de eventual condenação, surge o interesse público.

Munido destes argumentos e com vistas na verossimilhança dos acontecimentos, visto ser do conhecimento deste Colegiado que a reclamada efetuou as rescisões contratuais dos empregados e pagou saldo salarial em relação a maioria dos seus empregados em data posterior, o Colegiado flexibiliza as regras processuais para proferir sentença condicional no particular.

Assim, defere-se à reclamante a paga do pleiteado saldo salarial, de forma dobrada (art. 467/CLT), em face da incontrovérsia, mas, deverá ser oportunizado à reclamada a juntada de recibo comprovando a quitação das parcelas em posterior execução.

Em sendo demonstrada a realização do integral pagamento do saldo salarial pleiteado, a condenação no particular estará extinta de pleno direito.

Com a adoção do procedimento acima está se prestigiando a efetividade do processo através da realização de justiça pelo instrumento jurisdicional estatal.

B

184
Marleide de Almeida Norte,
Técnico Judiciário

Evitar-se-á também o *bis in idem* e o enriquecimento imotivado da autora, a ser arcado pela coletividade, no caso de ser constatada a efetiva realização do pagamento do saldo de salário em questão.

No caso de realmente não terem sido efetuados tais pagamentos, ou de não haverem recibos que demonstrem de forma incontroversa o recebimento de tais parcelas pela autora, prejuízo algum haverá, posto que incidirá a condenação da reclamada na paga do saldo de salário, inclusive de forma dobrada.

07)- Dos Honorários Advocatícios.

O art. 133 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, ou mesmo a Lei 8906/94 (Novo Estatuto da OAB) não alteraram a sistemática do processo do trabalho, no qual os honorários advocatícios apenas são devidos quando preenchidos os requisitos da Lei 5584/70 e Enunciados 219, 220 e 329 do C. TST, sendo de se lembrar que os dispositivos da pré-citada lei que estendiam à esta seara Judiciária os honorários de sucumbência, encontram-se suspensos por decisão liminar do STF em ADIN (nº 1.127-8/DF) contra eles impetrada.

Ausente a assistência sindical o pedido improspera.

Ex positis, decide a Egrégia 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, à unanimidade e, com análise de mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA** em face de **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, condenando-se esta a pagar à reclamante, 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão e assim que se liquidem os valores por simples cálculos, as verbas relativas a:

a)- diferenças salariais (Termo Aditivo ao ACT 90/91), nos percentuais de 94,57% a partir de março de 1991 a incidir sobre o salário de fevereiro de 1991; 19,40% a partir de abril de 1991 a incidir sobre o salário de março de 1991; e, 44,80% a partir de maio de 1991, a incidir sobre o salário de abril de 1991, limitadas a

B

30.11.1991 e com reflexos (integração) sobre 13º salários, férias (+1/3), licença-prêmio, gratificações e FGTS;

b)- diferenças salariais (DCT 95/96) na ordem de 29,55% no período mediado entre 01 de maio de 1995 e 30 de abril de 1996 (limitação a próxima data base), deduzindo-se as antecipações e reajustes concedidos no mesmo período para evitar-se o *bis in idem* e, com reflexos sobre 13º salários, férias (+1/3), licença-prêmio, gratificações e FGTS;

c)- Juros e correção monetária pelos atrasos salariais, deduzidos os valores pagos a tais títulos, conforme item 05 da fundamentação;

d)- saldo salarial de abril, maio e junho de 1996, em dobro (art. 467/CLT), sob a condição de não demonstração de realização de pagamento, nos moldes do item 06 da fundamentação retro.

O deferimento das verbas acima tem como fundamento o que consta na parte expositiva desta sentença, e que ao dispositivo se integra para todos os fins.

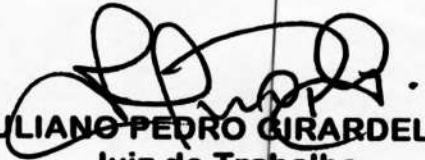
Juros e correção monetária na forma da lei.

Observem-se os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas pelo reclamado importam em R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) atribuído provisoriamente para à execução.

As partes encontram-se cientes desta decisão nos moldes do Enunciado 197 do C. TST.

Nada mais.


JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho


Sérgio Edison Ferraz


Marco Antonio Larga
Juiz Classista

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



5ª JCJ

PROC. Nº 1643 1 97

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, em 10/02/98 (3ª f.)
decorreu o prazo de 08 (oito) dias para
o(a) Partes interpor
R. D.

Em, 18/02/98 (4ª f.)

ROSA DE CASTRO MELO
Téc. Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, em 10/02/98 (3ª f.),
a sentença de fls. 177/185 transitou em julgado.
Em, 18/02/98 (4ª f.)

ROSA DE CASTRO MELO
Téc. Judiciário

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve colocar à disposição da Comissão de Revisão Constitucional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o servidor ALTAIR PEDROSO DA SILVA, lotado na Fundação de Promoção Social - PROSOL, com ênus para o órgão de origem.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 20 de setembro de 1995.


DANTE MARTINS DE OLIVEIRA


ANTERO PAES DE BARROS NETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte, o Ato Governamental de 29.05.95, publicado no D.O. da mesma data, pag. 02, que colocou a servidora DENISE NIEDERAWER DA SILVEIRA, matrícula nº 0026255, Economista, TNS, Nível "09", Classe "A", lotada na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a disposição da Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários, sem ênus para o órgão de origem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LE:

Sem ênus para o órgão de origem

LEIA-SE:

Com ênus para o órgão de origem

Palácio Paissaguá, em Cuiabá - MT, 23 de outubro de 1995.


DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado


LEVI DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SP = D. ALTAIR
para anotação no livro
das nomeações, observando
que é sem ênus para o
orgão.. a data de 23/10/95.
ref. ATO publicado no
D. Oficial do mesmo data.
3. 26/10/95
✓

a foi anotado em 05.10.95
Altaíress



CODÉMAT

SECRETARIA DE
ESTADO DE MAIO GARCIA

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de OUTUBRO / 95, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 03 / 93 a 01 / 03 / 94, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 26 / 12 / 95, e terminar em 25 / 03 / 96.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:

Nelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de **CR\$ 1.384.69**, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM

26 / 12 / 95

Denise N. da Silveira
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

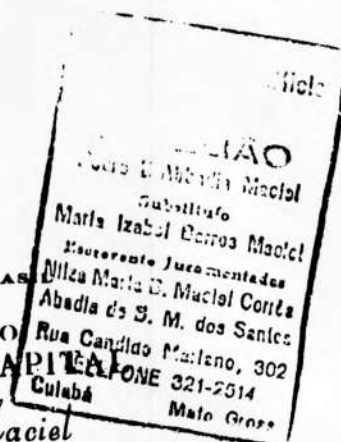
RECONHECER
NO
TABELIONATO
Rua Libero Badaro, 293 - Loja 0 - S. Paulo

VEIGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO



3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Juramentado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n.º 54/A...

FOLHA n.º 263vº...

TÉRMO n.º 70.7

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTO desta Capital esta registada uma criança do sexo Feminino... nascida no dia 16 de Dezembro... de 1988 às 22:50 horas nesta Capital MT....

com o nome de BERNANDA NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN COSTA ///...
filha a do cidadão EMANUEL JESUS DAUBIAN COSTA ///...
e de D.ª DENISE NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN COSTA ///...

Registrado 19 de Dezembro... de 1988

Obs.: Declarante: O Pai ...

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 04 de Dezembro... c

Wanda de Araujo Martins
Escr. Juramentada
Carteira 8ª. Oficial

RECONHECER FIRMA
Tabelionato Genérico Ponce Fo.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO

000925

OF. Nº

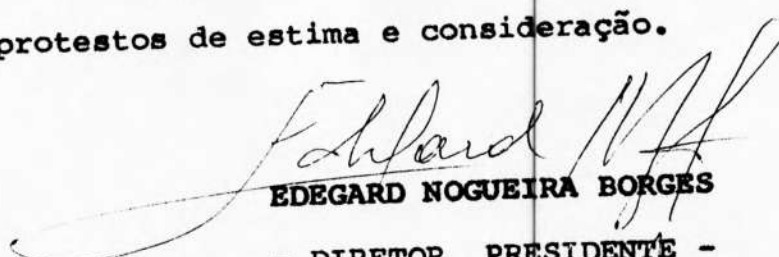
/95

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 1995

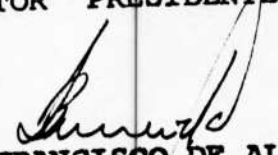
Senhor Secretário:

Através do presente vimos solicitar os bons ofícios de V. Exª, no sentido de ratificar o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado de 29.05.95, onde colocou a Servidora desta Cia., DENISE NIEDERAWER DA S. O. COSTA a disposição da Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários, onde se lê sem ônus para o órgão de origem - lê-se com ônus para o órgão de origem.

Certos da compreensão de V. Exª, para o assunto ora enfocado, valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de estima e consideração.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

EXMO. SR.

LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR

D.D. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

N E S T A /

CRH/rrj.

128

*para anotações no diário
de serviços, afundadas
e publicações no D.O.
E. O. 11/10/95*



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE MUDANÇA - TNS : *Economista*

NOME	DATA DE FOMATURA	1993 07a	1994 08a	1995 09a	1996 10a	1997 11a	1998 12a	1999 13a	2000 14a	2001 15a	2002 16a
	01/3/86	IV	—	V	—	VI	VII	VIII	IX	X	XI
<i>Denise Niederwiler S.D. Costa - III</i>											
OBSERVAÇÕES: <i>Mudança de nível para a servidora: mês de março.</i>	2003 17a	2004 18a	2005 19a	2006 20a	2007 21a	2008 22a	2009 23a	2010 24a	2011 25a	2012 26a	
	XII	XIII	XIV	XV	—	—	—	—	XVI	—	
	2013 27a	2014 28a	2015 29a	2016 30a	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
	—	—	—	XVII							

01/11/16
Olaio de Arruda Pinto

Nº PROTOCOLO: 206/95

Nº PROCESSO: 5

DATA, 26 / 01 / 95

INTERESSADO

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTA 14ª REGIÃO-MT.

ASSUNTO

INFORMA SOBRE A SERVIDORA DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA, QUE FOI COLOCADA A DISPOSIÇÃO DESTA AUTARQUIA, CONFORME OFÍCIO Nº.003/95.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Conselho Regional de Economia 14ª Região - Mato Grosso

CODEMAT
Protocolo 906/95
Processo - X -
Data 26 de Jan 95
Serviço de Protocolo



Of. 003/95

Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 1995

Do: Conselho Regional de Economia 14ª Região/MT

Ao: Ilmo Sr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES

MD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT

Prezado Senhor Diretor Presidente,

A economista Denise Niederauer da Silveira, funcionária da CODEMAT, foi colocada a disposição desta Autarquia Federal durante o período de 28 de abril de 1994 até 31 de dezembro de 1994, data em que extingui-se o mandato da mesma como Vice-Presidente e Conselheira do Conselho Regional de Economia-14ª Região.

Sendo o que temos a informar agradecemos a CODEMAT - Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e desejamos profícua gestão de V.Sa.

Cordialmente,

SEBASTIÃO CAETANO DE FREITAS

Presidente CORECON/MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

PROTOCOLO Nº. 206/95

DE 26 / 01 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*À Diretor Administrativo**Para conhecimento e providências necessárias.**Em 26/01/95**Edegaro Maguiera Borges*
Diretor Presidente
CODEMAT*A C. R. H.**Para informar a situação funcional da servidora.**Em 27/01/95**Benedito Francisco de Almeida*
Diretor Administrativo
CODEMAT*À Dir. de Registro e Acompanhamento**para atendimento ao despacho do Diretor Administrativo.**Em 30/01/95**Dileno de Almeida Neto*
Coordenador de Reg. Humanos*A C. R. H.**Supramano é U.S., que trata-se de
remissor deste cic., admitido em 20/03/87,
na função de Economista - TNS - Nível - 8 - "A",
a disposição do Conselho Regional de Economia
14ª Região - M.T. - CORECON, conforme of. nº 00481/94
deste cic., a partir de 05/05/94, com fins
para esta Empresa.**Em 03/02/95**Ana Paula Moreira Brito*
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Do Senhor Diretor Administrativo

Com a informação retida da Divisão de Registros e Acompanhamento, submeto
nos o assunto dos autos à superior consideração de V.S. para os procedimentos admi-
nistrativos pertinentes.

Em 03/10/95

Vilmar de Almeida Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

A C.R.H.:

Para comunicar a servidora, urgente, a
fim de que a mesma se apresente em 30 dias,
sob pena de abandono de emprego, de acordo
com a C. L. T.

Em 06.02.95

Benedito Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À Div. de Reg. e Acompanhamento
p/ cumprimento ao despacho do Diretor Administrativo,
posterior arquivo.

Em 07/12/95

Vilmar de Almeida Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

ODETE

para cumprimento do despacho do Dir. Adm.
anotação e posterior arquivo.

Em 07/02/95

Ana Lúcia Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Teve eu visto vários contatos pelo
telefone com a servidora a mesma.
nas compareceu para dar o
neste processo.

Estou requirando neste
dieta. 00103/95

Grac

128



ESTADO DE MATO GROSSO
CASA CIVIL
PALÁCIO PAIAGUÁS

PROTOCCLO NUMERO 0.037.300-1
DATA 02.05.94 HORA 15:16
CCV - SISTEMA DE PROTOCCLO

Nº do Protocolo	
133694	
Protocolo Nº	
Processo Nº	
Data 05, 05, 94	
Mendes Augusto	
Servico de Protocolo	

INTERESSADO

DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA

ASSUNTO

O CORECON solicita a disponibilidade funcional da servidora da CODEMAT, **DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA**, àquele Conselho.

ANEXOS

PROCESSO Nº

DOCUMENTO Nº



PROTOCOLO NUMERO 0.037.300-1

DATA 28-05-94

HCRA 15116

CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Conselho Regional de Economia 14ª Região - Mato Grosso

Of. 054/94

Cuiabá-MT, 28 de abril de 1994

Do: Conselho Regional de Economia 14ª Região/MT

Ao: Exmo Sr. JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

MD: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref. Solicitação de colocação da servidora
da CODEMAT, Denise Niederauer da Silveira
a disposição do CORECON/MT.

O Conselho Regional de Economia 14ª Região/MT Autarquia Federal criado através da Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 31.794 em 17 de novembro de 1952, vem respeitosamente a Vossa Excelência solicitar que seja autorizado a disponibilidade da servidora pública Denise Niederauer da Silveira atualmente lotada na CODEMAT - Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com ônus para o órgão de origem.

A Economista Denise Niederauer da Silveira detém mandato como Conselheira neste CORECON para o período de 1992, 1993 e 1994 e simultaneamente foi eleita pela categoria para exercer a função de Vice-Presidente da Instituição para o período de 1994 e sua presença se faz necessária para implementação de programas de alcance Sócio-Econômicos de interesse para o Estado de Mato Grosso.

Certos da compreensão e de vossa altivez como homem público antecipadamente agradecemos e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Econ. Osceário Forte Daltr,
Presidente
CORECON - 1.045 - 14ª R/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CHEFIA DA CASA CIVIL

FOLHA

Processo

PROTOCOLO NUMERO 0.037.300-1

DATA 02-05-94 HORA 15:16-

CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO

D. Apresentação do Sec. - Chefe da Casa Civil
Em 02 / 05 / 94

OF. Nº 00481/94

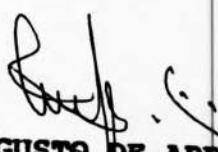
Cuiabá-MT, 05 de maio de 1.994

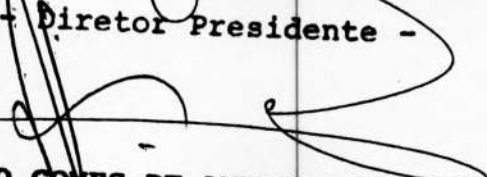
Senhor Presidente:

Conforme Ofício Nº 054/94-CORECON, estamos colocando à disposição desse Conselho, com ônus para esta Companhia, a servidora DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA, do Grupo TNS - Nível IV do nosso Quadro de Pessoal, a partir desta data.

Comunicamos ainda, que por conveniência administrativa, o Atestado de Frequência da aludida servidora deverá ser encaminhado à Empresa até o dia 20 de cada mês.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria, nossos protestos de estima e consideração.


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

Ilmo Sr.

OSCEMÁRIO FORTE DALTRO

MD. Presidente do CORECON

N E S T A/

ASDIAF/dob.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE O & M

- MAGDA APARECIDA DE MELO ROSA
- ADRIANA SALES BONFIM —
- EDNIR CAMPOS SIQUEIRA

SETOR DE ORG., MÉTODOS E ROTINAS

- DENISE NIEDERAUER SILVEIRA COSTA
- VERA LÚCIA ATENCE GALVÃO

SETOR DE RELAÇÕES HUMANAS

- JUREMA JACOB DE MORAES
- JUCYARA MOURA TEIXEIRA GONÇALVES

Em 24 de junho de 1.987

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	DIVISÃO DE O & M	DATA	24/06/87
PARA	CEA/DIRAF	Nº DA C.I.	020/87
ASSUNTO			
<i>copias</i> Em atenção a vossa solicitação, estamos encaminhando em anexo, a relação das funcionárias que estão lotadas nesta Divisão e os Setores. Atenciosamente <i>mmulosa</i> Magda Aparecida de Melo Rosa Ch. Divisão de O & M - CODEMAT -			
ENVIADO POR MAGDA APARECIDA DE MELO ROSA		DESTINADO A WALTER MOTTA NORONHA	RECEBIDA EM

A D. A. P. / RHUTEL

A LOTARZOS.

A
DA

[Handwritten signature]

RECEBEMOS A V. SA Com
AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

CLB - int 26/6/87

Walter Mella Peresha
Coordenador - CL / Dirat
- CODEMAT -

[Handwritten signature]
Marcelo da Costa Marques
Chefe do Setor de Adm. Salarial
- CODEMAT -

Ao
Setor de Adm. Salarial

Para conhecimento,
anotações e devolução a esta
Divisão. Em 28/6/87

Ao
Setor de Adm. de Pessoal

Para anotações e
arquivo. Em 26/6/87

[Handwritten signature]
Nilson de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

Visto
Foi dada
anotação e
arquivo
Em 26/6/87

[Handwritten signature]
Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

[Handwritten signature]
Nilson de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

CODEMAT	
Protocolo N°	1.030/94
Processo N°	X -
Data	04/04/94
Serviço de Protocolo	

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
SINFRA

DF/GS/058/94

Cuiabá, 23 de março de 1.994

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos retornando a partir desta data, a Economista **DENISE NIEREDAUER DA SILVEIRA**, pertencente aos quadros funcionais dessa Empresa, com os nossos agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura pela referida profissional.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

[Assinatura]
 Eng. **CLEBER ROBERTO LEMES**

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ACAT para conhecimento e providências. Em 04.04.94
[Assinatura]
 Francisco G. de Andrade Lima Filho
 Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmo. Sr.
 Dr. **CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES**
 MD. Diretor Presidente da CODEMAT
 NESTA

Do Diretor Adm. e Financeiro
 Para conhecimento e providências,
 dentro das normas Legais.
 Em 04/04/94
[Assinatura]
 Carlos A. A. Gomes
 Diretor Presidente

COLETA

À Divisão de Registro e Acompanhamento
para conhecimento e os procedimentos admi-
nistrativos inerentes ao assunto mencionado
no Ofício.

Em 05 Abr 94

[Assinatura]
Vilasto de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humano

AUA

Para lançar na
Ficha Funcional e
posterior requisição.

Em 11/14/94

[Assinatura]
Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

[Assinatura]
11/04/94

CLEBER ROBERTO LEMES

Divisão de Registro e Acompanhamento
Divisão de Registro e Acompanhamento

Para conhecimento e providências
de acordo com as normas legais.

Carlos Augusto de Arruda Bomes
Diretor Presidente

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA BOMES



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL

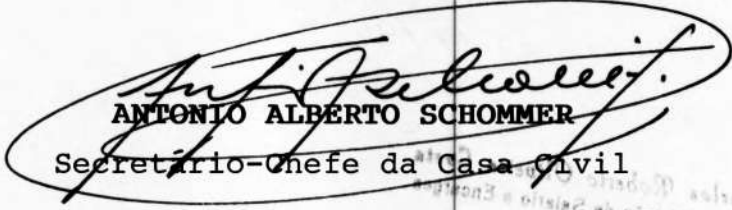
OF/SCCC/1186/94.

Cuiabá, 03 de maio de 1994.

Senhor Diretor-Presidente,

Para manifestação, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo CCV 037.300-1, através do qual o Conselho Regional de Economia 14ª região-MT-CORECON, solicita a disponibilidade funcional da Servidora desse Órgão, Srª **DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA**, para prestar serviços àquele Conselho.

Atenciosamente,


ANTONIO ALBERTO SCHOMMER

Secretário-Chefe da Casa Civil

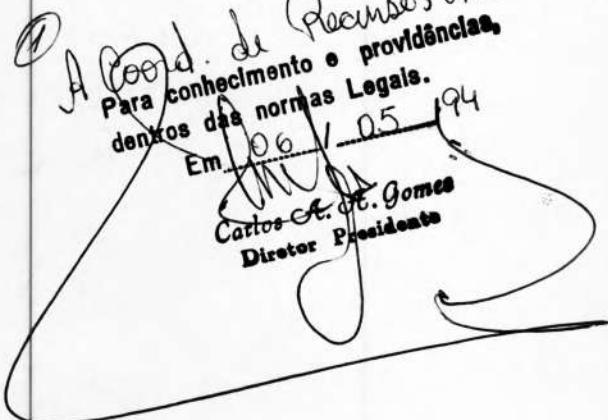
Ilmo Sr.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

MD. Diretor-Presidente da CODEMAT

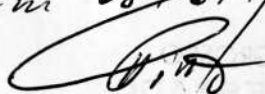
N e s t a /

mda-bbff.

A Coord. de Recursos Humanos
Para conhecimento e providências,
dentro das normas Legais.
Em 06/05/94

Carlos A. de Arruda Gomes
Diretor Presidente

ao Diretor Adm. Financeiro
p/ conhecimento e orientação.

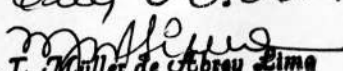
Em 08/06/94


Vilasbo de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humano

A ORO

pa determinação do Sr. Diretor
Adm. e Financeiro enviado of. ao Correu
colocando a servidores a disposição do mesmo.

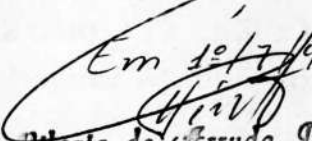
Em 08.06.94.


Márcia T. Müller de Abreu Lima
Assessora Diretor Adm. e Fin.

Recebi em 1º/7/94

A Dir. de Salários e Encargos / Reg. acompanhamento
p/ conhecimento anotações e arquivo.

Em 1º/7/94


Vilasbo de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humano

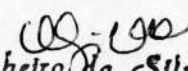
Lancado em Boletim de
Alterações em 25/7/94

p/ 
Carlos Roberto Oliveira Costa
Chefe Divisão de Salário e Encargos

ANR

A servidora foi a disposição
de EORGEOW - MT, de
acordo com o ofício, anexos
esse oneros.

Em 15/8/94


Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

OK

Juliana
22/08/94

CODEMAT
FALCÃO FARIAS - CPA
25 MAR 1988 001431
PROT. 001431

Nº PROTOCOLO: 1.431/88

Nº PROCESSO: 1.115/88

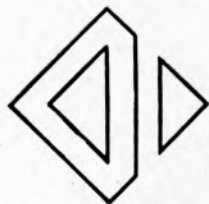
DATA 25 / 04 / 88

INTERESSADO

CREA=MT.

ASSUNTO

SOLICITA DISPONIBILIDADE DA SERVIDORA DENISE NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN COSTA, PARA PRESTAR SERVIÇOS AO CONSELHO, CONF. OP. Nº 067/88.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 087/PRES/88

Cuiabá, 25 de Abril de 1.988.

Senhor Diretor Presidente:

CODEMAT	
Protocolo Nº	1431/88
Processo Nº	1115/88
Data	25, 04, 88
<i>[Assinatura]</i>	
Serviço de Protocolo	

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MT, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, Órgão fiscalizador das profissões de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e áreas afins, vem através deste, solicitar os bons préstimos de V.Sa., no sentido de autorizar a **DISPONIBILIDADE** da servidora - **DENISE NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN COSTA**, para prestar seus serviços a este Conselho, com ônus para o Órgão de origem.

Certos da atenção e compreensão de V.Sa., reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
Geólogo - ARNALDO DO NASCIMENTO VIEIRA
Presidente

Ilmo. Sr:
ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
MD: Diretor Presidente da CODEMAT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
N E S T A

=====

Of. Nº 000490

Cuiabá, 28 de Abril de 1.988

Ilmº Sr.

ARNALDO DO NASCIMENTO VIEIRA

MD. Presidente do CREA/MT

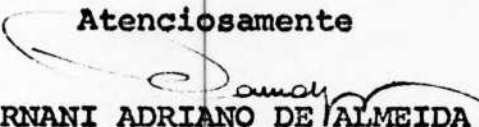
Brezado Senhor

Em atenção ao ofício nº 087/PRES/88 datado de 25/04/88, temos a informar que estamos impossibilitados de ceder a servidora DENISE NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN COSTA, com ônus por esta Companhia.

Outrossim, informamos que esta Cia., somente cederá a referida servidora com ônus por esse Conselho.

Na oportunidade renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente



ANEXO AO PROCESSO N.º 1.115/88

DE 25 / 04 / 88

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Indefiro. A servidora poderia prestar os
serviços com ônus para o órgão solicitante. Q. DIAF.

25/04/88

Enani A. A. Camargo
Dir. Presidente
- CODEMAT -

A DRH

ORIENTAR O CCEA-MT DEVIDO
DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO COM
ÔNUS PARA A CODEMAT. SE HOUVER INTE-
RESSE NA DISPONIBILIDADE COM ÔNUS PARA O
SOLICITANTE, EXERCER O MESMO MANEJAMENTO.

26/04/88

Ana Maria N. Borges
Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -

do
SEAP

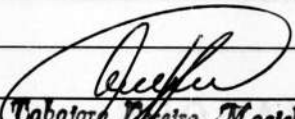
Para arquivar na pasta da servidora.
Em 25/04/88

Hilson de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Visto

Registre-se na pasta de servidora

CSd 29-04-88


 Tabajara Pereira Maciel
 Chefe do Setor de Administração
 Pessoal

Genival A. de Camargo
 Dir. Presidente
 - CODEMAT -

 **CODEMAT**
PALACIO PAIAQUÁS - CPA

13 JUN 10 13 88 002020

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.020/88

Nº PROCESSO: 1.621/88

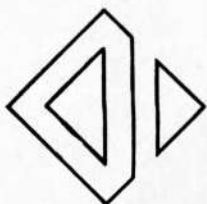
DATA 13 / 06 / 88

INTERESSADO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

ASSUNTO

RETORNA A ESTA CIA., A SERVIDORA DENISE NIEDERAWER SILVEIRA DAUBIAN COSTA, COLOCADA À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA, CONF. OF. Nº 250/88.



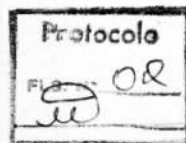
CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edwards on Berla
SICT 313-3915



CODMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 1.621/88

DE 13 / 06 / 88

INTERESSADO(A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Q DIAF para apreciação.

17/06/88

Enani A. A. Camargo

Dir. Presidente
- CODEMAT -

Jo DRH.

*Para conhecimento e lotação de servidores
na Presidência.*

24/06/88

Ana Maria N. Borges

Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -

Ao SEAS.

*Para conhecimento e anotações,
e posterior devolução à esta
Divisão.*

Em 28/06/88

Nelson de Arruda Pinto

Chf. da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

17 DRH

*Devolvemos a V. Sã.,
com as devidas anotações*

Em. 29.06.88

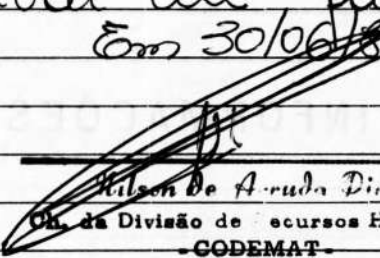
Marcelo de Costa Marques

Chefe do Setor de Adm. Salarial

- CODEMAT -

AO SEAP.

Para conhecimento e anotações, posteriormente
se arquivou na pasta da Sevidora.
Em 30/06/88.


Wilson de A. Silva Pinto

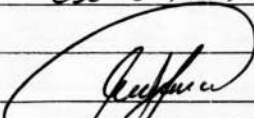
Ch. da Divisão de Recursos Humanos

-CODEMAT-

Visto

Proceder as devidas anotações no ficho funcional
e posterior arquivar na pasta

Use 04-07-88


Roberto Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

OF/SICT/250/88-GS

Cuiabá, 09 de junho de 1988.



Senhor Diretor Presidente,

Com o presente, fazemos retornar a essa Empresa a servidora **DENISE NIEDERAWER SILVEIRA DAUBIAN COSTA**, colocada à disposição desta Secretaria através do Ofício nº 000638, dessa Presidência.

Na oportunidade, apresentamos a V.Sª, os nossos agradecimentos pela atenção com que fomos distinguidos e, reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDSON TARCÍSIO DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Ilmº Sr.

Dr. **ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO**

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A

.../mjdl.

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA
27 ABR 10 28 001464

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 1.464/88

Nº PROCESSO: 1.145/88

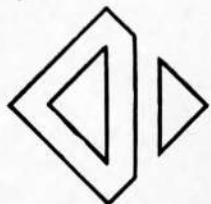
DATA 27 / 04 / 88

INTERESSADO

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

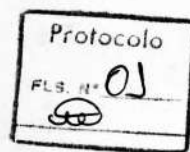
ASSUNTO

SOLICITA COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA A FUNCIONÁRIA DENISE NIEDERAWER
SILVEIRA DAUBIAN COSTA, CONFORME OFÍCIO Nº 162/88.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

OF/SICT/162/88-GS

Cuiabá, 26 de abril de 1988

CODEMAT
Protocolo N° J. 464-88
Processo N° 1.445-88
Data 27/04/88
<i>Almeida</i>
Serviço de Protocolo

Senhor Diretor Presidente,

Vimos com o presente, solicitar a valiosa colaboração de V.Sª, no sentido de colocar à disposição desta Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a funcionária **DENISE NIEDERAWER SILVEIRA DAUBIAN COSTA**, do Quadro de Servidores dessa Companhia, com ônus para o Órgão de origem.

Contando com a costumeira atenção de V.Sª, antecipamos agradecimentos e reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
JESUS LANGE ADRIEN NETO
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Ilmº Sr.

Dr. **ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO**

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A

.../Mjdl.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 000638

Cuiabá, 02 de Junho de 1.988

Exmº Sr.

EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS

DD. SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Senhor Secretário

Em atenção ao ofício nº 162/88, estamos colocando à disposição dessa Secretaria a Servidora DENISE NIEDERA WER SILVEIRA DAUBIAN COSTA, com ônus para o órgão de origem a partir do dia 26 de Abril de 1.988.

Outrossim, solicitamos que seja encaminhado ao setor de pessoal desta Cia., o Atestado de Frequência até o dia 26 (vinte) de cada mês.

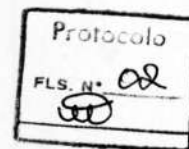
Na oportunidade renovamos os nossos protestos de estima e Consideração.

Atenciosamente


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N° 1.145/88

DE 27 / 04 / 88

INTERESSADO(A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Autorig. do SEAP para providências.
02/06/88

[Signature]

Ao Seap

*Para anotações e
arquivo na pasta
do servidor.*

Cba, 08/06/88

[Signature]
Nilson de Arruda Pinto
Chf. da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Ao SEAS
*Para conhecimento, anotações e posterior
devolução ao SEAP.*

Esc 09-06-88

[Signature]
Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

Ao SEAP
*Devolvemos o referido processo, com
as devidas anotações.*

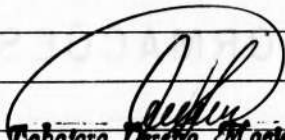
Em 10/06/88

[Signature]
Marcelo da Costa Marques
Chefe do Setor de Adm. Salarial
- CODEMAT -

Orsta-

Proceder as devidas anotações na ficha funcional e
posterior arquivar na pasta.

CSO 10/06/88


Cabajara Pereira de Azevedo
Chefe de Setor de Administração
Pessoal

COD
Protocolo N° <u>1.835/91</u>
Processo N° _____
Data <u>21</u> / <u>05</u> / <u>91</u>
<i>[Assinatura]</i>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.835/91

Nº PROCESSO: 1.569/91

DATA, 21. / 05 / 91

INTERESSADO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO

SOLICITA APROVAÇÃO PARA DISPONIBILIDADE COM ÔNUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A
SERVIDORA DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA, CONF. OF. Nº 107/91.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PR. COLO
IAF
FIL. N° 01
João

COD 1 835/91
Protocolo N° 1.569/91
Processo N° 1.569/91
21 / 05 / 91
João
Serviço de Protocolo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OF/GS/107/91

Cuiabá-MT., 17 de Abril 1.991

Senhor Presidente

Face a emergente necessidade de reestruturação lotacional da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso- SOSP/MT, vimos perante V.Sa., solicitar aprovação para disponibilidade com onus ao órgão de origem da ECON. DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA, pertencente aos quadros dessa Companhia, para prestar serviços relacionados com a Comunicação Social desta Secretaria.

Certos da compreensão de V.Sa., aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Cleber Roberto Lemes

ENG. CLEBER ROBERTO LEMES
SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ilmo. Sr.
Dr. JUAREZ TOLEDO PIZZA
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
NESTA

Cuiabá-MT, 28 de maio de 1.991

Senhor Secretário:

Em atenção ao Ofício GS/07/91, vimos informar que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizou a permanência da servidora DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA à disposição desse órgão, com ônus para a CODEMAT.

Outrossim, esclarecemos que o pagamento do salário da servidora estará condicionado à apresentação de sua Folha de Frequência por esse órgão.

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex^a., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JUAREZ TOLEDO PIZA
Diretor Presidente

Exm^o Sr.

MR. CLEBER ROBERTO LEMES

DD. Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

N E S T A/

DIPR/dob.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.569/91

DE 21 / 05 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do DIAF
p/ conhecimentos e providências
Em 28-05-91

Juarez Toledo Pizza
Diretor Presidente
CODEMAT

A Cea/Diaf, para cumprimento do
despacho acima e ofício nº 000464/91 de 28/05/91
@ 29/05/91

Ricardo
Ricardo do Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A'

DRH

Para providências necessárias, conforme
ofício anexo.

Em 31/05/91

Edwiges
Edwiges Miriam de Barros Probatelli
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

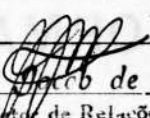
Do **SERN** para cumprimento dos despachos CEA/DIAF, anotações de
retina e remessa do processo ao SEAS, para os procedimentos administrativos
relacionados ao assunto.

Em 03 Jun 91

Vilazio de Arruda Pinto
Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

Às seas
para conhecimento e providências, conforme
despacho da DRH.

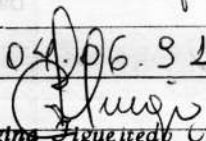
Em 04/06/91


Jurema Jacob de Moraes
Chefe do Setor de Relações Humanas
— CODEMAT —

AO SEAP

Para conhecimento e posterior arquivo no
posto do senda.

Em 04.06.91


Catia Regina Figueiredo Cirio
Chefe do Setor de Administração Salarial

~~Visão
gru
4.6.91~~

C O D E M A T	
Protocolo N°	<u>1.534/91</u>
Processo N°	<u> </u>
Data	<u>03, 05, 91</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO: 1.534/91

Nº PROCESSO: 1.278/91

DATA, 03 / 05 / 91

INTERESSADO

DOP

ASSUNTO

SOLICITA A DISPONIBILIDADE DA SERVIDORA DENISE N. DA SILVEIRA COM ÔNUS
PARA ESTA CIA, CONFORME OF. Nº 282/91.

P.V. P. 18-04-91



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS - DOP



CODEMAT	
Protocolo N°	7.534/91
Processo N°	1.278/91
Data	03 05 91
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Primeiro	

OF-Nº 282DGE/91-DOP
Cuiabá, 03 de Maio de 1991

Senhor Diretor:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a V.Sa., a disponibilidade de **DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA**, Economista, TS-2, com ônus para o órgão de origem.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
Engº. **SERGIO NAVARRO VIEIRA**
Diretor Geral do DOP

ILMO. SR.
DR. JUAREZ TOLEDO PIZZA
MD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT
N E S T A

VVS/vvs

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

1.278/91

DE 03 / 05 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DIAR

p/ conhecimento

Em 06.05.91

Juarez Toledo Piza
Diretor Presidente
CODEMATp/ Cea/Diaf, para conhecimento conf.
ofício nº 000 356

C. 07/05/91

Ricarte
Ricarte do Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A:

DRH

Para conhecimento e conforme cópia
ofício anexo.

Em 08/05/91

Edwige
Edwige Miriam de Barros Provença
Coordenadora CEA / DIAR

Ao SEAP.

Para conhecimento e providências necessárias.

Em 08/05/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -Visto
08/05/91
13.5.91



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº /91

000356

Cuiabá-MT, 06 de maio de 1.991

Senhor Diretor:

Em resposta ao Ofício nº 282-DGE/91-DOP, vimos in
formar que estamos impossibilitados de colocar a servidora DENI
SE NIEDERAUER DA SILVEIRA, à disposição desse órgão, tendo em
vista que a mesma se encontra de Aviso Prévio.

Na oportunidade, renovamos a V. Sa., nossos protes
tos de estima e consideração.


JUAREZ TOLEDO PIZZA
Diretor / Presidente

Ilmo Sr.

SÉRGIO NAVARRO VIEIRA

MD. Diretor Geral do D.O.P.

N E S T A /

ASPR/dob.



Nº PROTOCOLO : 642/92

Nº PROCESSO : 606/92

DATA, 11 / 02 / 92

INTERESSADO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

ASSUNTO

SOLICITA QUE SEJAM COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, COM ÔNUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, OS FUNCIONÁRIOS, DENISE NIEDERHAUSER DA SILVA E FRANCISCO CALHAO FILHO, CF. OF. Nº 079/92.



CODEMAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
SINFRA

PROTÓCOLO
CODEMAT
Protocolo N° 642/92
Processo N° 606/92
DATA 11.02.92
Serviço de Protocolo

OF/GS/079/92

Cuiabá, 11 de Fevereiro de 1992

Prezado Senhor

Pelo presente, dirigimo-nos à presença de Vossa Senhoria, para solicitar o prestimosos ofícios, no sentido de serem colocados à disposição da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, com onus para a origem, os servidores da CODEMAT, em fase de extinção, conforme segue:

a. ECON. DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA

b. FRANCISCO CALHAO FILHO.

(retornou à Codemat)

Outrossim, sugerimos a elaboração de convenio que estabeleça e regule as condições de efetivação da presente cessão.

Na oportunidade, apresentamos a V.Sa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Cleber Roberto Lemes

CLEBER ROBERTO LEMES
Secretario de Estado de Infra-Estrutura

Ilmo. Sr.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

MD. Liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso-CODEMAT

Nesta



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 606/92 DE 11 / 02 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Para área de Pessoal,
arquivar-se.

Em, 8/9/92.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CEMAT

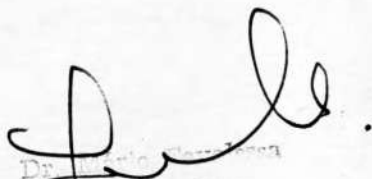
RECEITUÁRIO

NOME: _____

ATENDIDO

Atesto que DEALISE
N. S. D. COSTA, enfermeira
nos cuidados médicos
em período de
11/04/88 a 24/04/88.

CID: 471
595.


Dr. João Carlos Costa

CRM-MT

MÉDICO

Divisão de Medicina do Trabalho-CEMAT

11/04/88

DATA

VOLTANDO A SE CONSULTAR QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA

pro SEAS

Para as devidas anotações e posterior devolução
a este SEAP.

ES: 11-04-88

Roberto Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

NO SEAP

Desolvemos a S.S., com
as devidas anotações.

Em 12.04.88

Marcelo da Costa Marques
Chefe do Setor de Adm. Salarial
- CODEMAT -

Encaminhamos para que
seja devolvido à interessada, em
virtude de que pelas normas da
Empresa o Atestado não pode ser
aceito.

Em 13.04.88

Borges
Ana Maria N. Borges
Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ATESTADO MÉDICO

Atestado
ATESTADO que o Segurado DENIZE N. S. D COSTA

portador da Carteira Profissional nº 97443

Série 0000/MT, necessita de 12 dias (doze dias) por extenso

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

CEMAT

HOSPITAL OU AMBULATÓRIO

Cha - 14-04-88

LOCALIDADE E DATA

Assinatura

Dr. Denise Camargo Camargo

CRM-MT - 1880 - CPF: 717.259.977-20

Ginecologia e Obstetrícia

CEMAT

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Ao SEAS

Conforme despacho
da Dir. Adm. Financeira o
Atestado Médico foi devolvido
à interessada para substitui-
ção do mesmo; deste
jornal estamos encaminhando
o novo Atestado que encon-
tra-se dentro das normas
adotadas pela Empresa;
para as devidas anotações
e devolução posterior
ao SEAP para outros fins.
OBS: 15/04/88
Fábio B.
D. Soc.

70 JETN

Devolvemos a U.S. para
os devidos fins.

Em 21.04.88

Marcelo da Costa Marques
Chefe do Setor de Adm. Salarial
- CODEMAT -

dist
Proceder às devidas
anotações e posterior
arquivo no ponto.
Em 21.04.88
Tabela Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administr
Pessoal

clínica de fraturas e ortopedia s/c ltda.

rua osório duque estrada, 15 - Fone (065) 321-2633

cuiabá - mato grosso

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o(a) Sr(a)

Denise N. Silveira

deverá ficar em repouso pelo período de 03

dias. (Tres)

CID 723 1/1

Cuiabá, 07 de Outubro de 19 92

DR. LUIZ ALBERTO M. SOUZA
CRM 1.747

2000-2001
 2002-2003
 2004-2005
 2006-2007
 2008-2009
 2010-2011
 2012-2013
 2014-2015
 2016-2017
 2018-2019
 2020-2021
 2022-2023
 2024-2025
 2026-2027
 2028-2029
 2030-2031
 2032-2033
 2034-2035
 2036-2037
 2038-2039
 2040-2041
 2042-2043
 2044-2045
 2046-2047
 2048-2049
 2050-2051
 2052-2053
 2054-2055
 2056-2057
 2058-2059
 2060-2061
 2062-2063
 2064-2065
 2066-2067
 2068-2069
 2070-2071
 2072-2073
 2074-2075
 2076-2077
 2078-2079
 2080-2081
 2082-2083
 2084-2085
 2086-2087
 2088-2089
 2090-2091
 2092-2093
 2094-2095
 2096-2097
 2098-2099
 2100-2101
 2102-2103
 2104-2105
 2106-2107
 2108-2109
 2110-2111
 2112-2113
 2114-2115
 2116-2117
 2118-2119
 2120-2121
 2122-2123
 2124-2125
 2126-2127
 2128-2129
 2130-2131
 2132-2133
 2134-2135
 2136-2137
 2138-2139
 2140-2141
 2142-2143
 2144-2145
 2146-2147
 2148-2149
 2150-2151
 2152-2153
 2154-2155
 2156-2157
 2158-2159
 2160-2161
 2162-2163
 2164-2165
 2166-2167
 2168-2169
 2170-2171
 2172-2173
 2174-2175
 2176-2177
 2178-2179
 2180-2181
 2182-2183
 2184-2185
 2186-2187
 2188-2189
 2190-2191
 2192-2193
 2194-2195
 2196-2197
 2198-2199
 2200-2201
 2202-2203
 2204-2205
 2206-2207
 2208-2209
 2210-2211
 2212-2213
 2214-2215
 2216-2217
 2218-2219
 2220-2221
 2222-2223
 2224-2225
 2226-2227
 2228-2229
 2230-2231
 2232-2233
 2234-2235
 2236-2237
 2238-2239
 2240-2241
 2242-2243
 2244-2245
 2246-2247
 2248-2249
 2250-2251
 2252-2253
 2254-2255
 2256-2257
 2258-2259
 2260-2261
 2262-2263
 2264-2265
 2266-2267
 2268-2269
 2270-2271
 2272-2273
 2274-2275
 2276-2277
 2278-2279
 2280-2281
 2282-2283
 2284-2285
 2286-2287
 2288-2289
 2290-2291
 2292-2293
 2294-2295
 2296-2297
 2298-2299
 2300-2301
 2302-2303
 2304-2305
 2306-2307
 2308-2309
 2310-2311
 2312-2313
 2314-2315
 2316-2317
 2318-2319
 2320-2321
 2322-2323
 2324-2325
 2326-2327
 2328-2329
 2330-2331
 2332-2333
 2334-2335
 2336-2337
 2338-2339
 2340-2341
 2342-2343
 2344-2345
 2346-2347
 2348-2349
 2350-2351
 2352-2353
 2354-2355
 2356-2357
 2358-2359
 2360-2361
 2362-2363
 2364-2365
 2366-2367
 2368-2369
 2370-2371
 2372-2373
 2374-2375
 2376-2377
 2378-2379
 2380-2381
 2382-2383
 2384-2385
 2386-2387
 2388-2389
 2390-2391
 2392-2393
 2394-2395
 2396-2397
 2398-2399
 2400-2401
 2402-2403
 2404-2405
 2406-2407
 2408-2409
 2410-2411
 2412-2413
 2414-2415
 2416-2417
 2418-2419
 2420-2421
 2422-2423
 2424-2425
 2426-2427
 2428-2429
 2430-2431
 2432-2433
 2434-2435
 2436-2437
 2438-2439
 2440-2441
 2442-2443
 2444-2445
 2446-2447
 2448-2449
 2450-2451
 2452-2453
 2454-2455
 2456-2457
 2458-2459
 2460-2461
 2462-2463
 2464-2465
 2466-2467
 2468-2469
 2470-2471
 2472-2473
 2474-2475
 2476-2477
 2478-2479
 2480-2481
 2482-2483
 2484-2485
 2486-2487
 2488-2489
 2490-2491
 2492-2493
 2494-2495
 2496-2497
 2498-2499
 2500-2501
 2502-2503
 2504-2505
 2506-2507
 2508-2509
 2510-2511
 2512-2513
 2514-2515
 2516-2517
 2518-2519
 2520-2521
 2522-2523
 2524-2525
 2526-2527
 2528-2529
 2530-2531
 2532-2533
 2534-2535
 2536-2537
 2538-2539
 2540-2541
 2542-2543
 2544-2545
 2546-2547
 2548-2549
 2550-2551
 2552-2553
 2554-2555
 2556-2557
 2558-2559
 2560-2561
 2562-2563
 2564-2565
 2566-2567
 2568-2569
 2570-2571
 2572-2573
 2574-2575
 2576-2577
 2578-2579
 2580-2581
 2582-2583
 258

Antonio José Dias
Cirurgião Dentista
CRO-MT 1331

Atestado

Atesto para os devidos
fins que Sr. Demio
N. Oliveira, foi submetido
a uma consulta de rotina
ao seu ginecologista e ginecologia
plana, tendo que permanecer
em repouso por 6 dias

28
10
92654'

CONSULTÓRIO:
322-2919

Rua Marechal Floriano Peixoto, 49 - Centro

Antonio José Dias
CRO-MT 1331 - CPF 291.15.101-04
Cirurgião Dentista

RESIDÊNCIA:
321-9687

Cuiabá - Mato Grosso

Antonio José Dias
Cirurgião Dentista
CRO-MT 1331

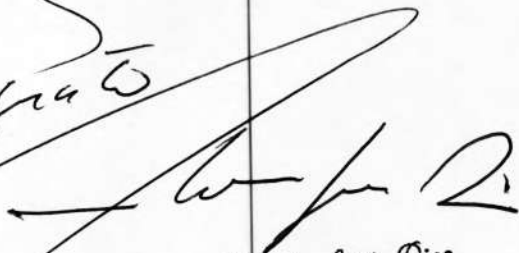
Atestado

Atesto para os devidos fins
que a Reina Denise Medeiros
da Alvina, em nome da Secretaria
do Odontológico, onde a
mesma foi submetida a um
exame ginecológico, tendo que ficar
apartada de seus filhos de
por um período de 6 dias.

22
10

32 de
1961

S
grato



CONSULTÓRIO:
322-2919

Rua Marechal Floriano Peixoto, 49 - Centro

Antonio José Dias
CRO-MT 1331
Cirurgião Dentista

RESIDÊNCIA:
321-9687

Cuiabá - Mato Grosso



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

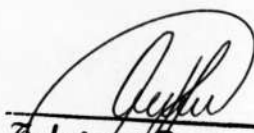
AO: DENISE NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN COSTA

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de.....MAIO/88..... à importância relativo ao sa lário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 20/03/87 a 20/03/88, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 20/07/88 a 13/08/88.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª.
desejamos - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

RECEBI
em 06/07/88
Denise

**C O D E M A T**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOR E C I B O . D E F É R I A SCZ\$-80.559,59

R E C E B I, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso "C O D E M A T", estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás - Cuiabá-MT., a -/ importância supra de CZ\$- 80.559,59 (OITENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZADOS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS .x.x- /

que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente -/ recibo, dando à Cia., plena e geral quitação.

Cuiabá-MT., 06 de JULHO de 1.988.

assinatura do empregado

NOME:- DENISE NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN COSTA

CHEQUE Nº 439295 BANCO BEMAT.S/A



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

C _ O _ M _ U _ N _ I _ C _ A _ D _ O _

DO: SETOR DE ADMINTSTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: ~~DENISE NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN COSTA~~

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ---.
NOVEMBRO/90, a importância relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aqui
sitivo de 20 / 03 / 89 a 20 / 03 / 90, devendo V.Sª., "
entrar em gozo das mesmas a partir de 02 / 01 / 91 e terminar
em 31 / 01 / 91.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba
e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da CODEMAT,
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS..

Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 1991.

RECIBO DE FÉRIAS

RECEBI A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE R\$ 87.229,63 (oitenta e sete mil,
setecentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e três centavos)
REFERENTE A FÉRIAS.

Denise Nuedauer
26/3/91

Carla Pereira Maciel
Carla Pereira Maciel
Setor de Pessoal
CODEMAT

FIRMA TAB. RIBEIRO
ANTIGO MONTAGNA
Av. Graça Aranha 143 - Zib. de Catão-Rio

Os pais que não registram os filhos ou não os mandam à escola
estão sujeitos a prisão. Todo brasileiro é obrigado a
o Serviço Militar a partir dos 17 anos e 6 meses

VEIGA

RECOMPENSA
NO
TABELIONATO
Rua Lúcio Siqueira, 293 - Lda 8 - S. Paulo

Vista
de nome
do 25.01.90

Abadia
Abajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitallício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitallício do Registro Civil de Nascimentos,
Documentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escrivente Instrumentado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Substituto

LIVRO nº 24/B...

FOLHA nº 113vº...

TÉRMO nº 7.340...

Certidão de Casamento

Certifico que no livro de REGISTRO DE CASAMENTOS desta Capital consta o
térmo de casamento do cidadão EMMANUEL JESUS DAUBIAN COSTA /// ...
e dona DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA /// ...
ele nascido CUIABÁ MT ... à 04 de AGOSTO... de 1.959...
filho de EMMEDIO RIBEIRO DA COSTA /// ...
e dona ELENIR DAUBIAN DA COSTA /// ...
ela nascida PORTO ALEGRE RS ... à 23 de SETEMBRO de 1.962...
filha de HEY PEREIRA DA SILVEIRA ///...
e de dona DARCY NIEDERAUER DA SILVEIRA ///...
a qual passará assinar-se DENISE NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN COSTA ///...
casamento realizado a 10 de SETEMBRO de 1.983... apresentaram os
documentos exigidos pelo artigo 180 nº 1, II e IV ...
do Código Civil, Regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS ...
Obs: OS CONTRAENTES DESEPARARAM-SE POR SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE
PRIMEIRO GRAU DA 12ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, DR. PAULO INÁCIO DIAS LESSA, EX-
PEDIDO NOS AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL nº 1.102/88, DATADO DE 05/09/88,
PASSANDO A CONTRAENTES A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA: DENISE NIEDERAUER

O referido é verdade e dou fé.

DA SILVEIRA.

Cuiabá, 13 de JANEIRO de 1.989.

Oficial do Registro Civil

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

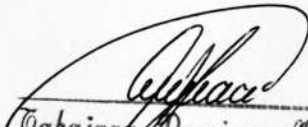
AO:- DENISE NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN COSTA

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/- NOVEMBRO/89, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 20/03/88 a 20/03/89, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02/01/89 e terminar em 21/01/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 05 de DEZEMBRO de 1.989.


Tabajara Pereira M. Costa
Chefe do Setor de Adm. e P. S. S.
CODEMAT.


Denise Niederauer

Tabajara Pereira M. Costa
Chefe do Setor de Adm. e P. S. S.
CODEMAT.



RECIBO DE FÉRIAS

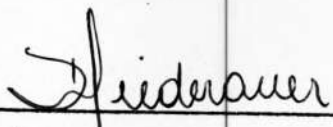
R
E
C
I
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - " C O D E M A T " -., estabelecida no Centro Político Administrativo " C.P.A ", Palácio Paiaguás - Cuiabá - MT., a importância bruta no valor de NCZ\$ - 6.263,23 (SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

),
sofrendo os descontos previstos em lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei " CIENTE ".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando à Companhia, plena e geral quitação.

CUIABÁ-MT, 08 de DEZEMBRO de 89.


assinatura do empregado

NOME: DENISE NIEDDERAUER S. D. COSTA

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 355



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/91, a importância relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 20 / 03 / 90 a 20 / 03 / 91, devendo Vos
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 02 / 01 /
92 / e terminar em 31 / 01 / 92.

C O M U N I C A D O - 02

[Assinatura]
Chefe F. de Silveira - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importância CR\$ 336.204,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FEIIZ FÉRIAS.

RECEBI EM

07 / 02 / 92

[Assinatura]
F. de Silveira

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - EM LIQUIDAÇÃOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA.C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de FEVEREIRO, a importância relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 20 / 03 / 91 a 20 / 02 / 92, devendo Vos-
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 03 / 02 /
92 / e terminar em 03 / 03 / 92.

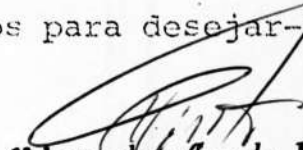
C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importância CR\$ 622.296,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.


Vilazio de Arruda Pinto

- CODEMAT -

RECEBI EM


16 / 03 / 92

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCOMUNICADO

DA: DIVISÃO DE REGISTROS E ACOMPANHAMENTOS

AO: DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRACOMUNICADO - 01

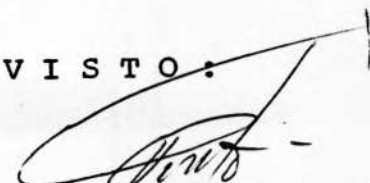
Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ABRIL / 93, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 20 / 03 / 92 a 20 / 03 / 93, devendo Vossa Senhoria entrar em gozo das mesmas a partir de 18 / 05 / 93 e terminar em 16 / 06 / 93.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS

VISTO:

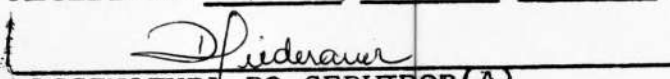

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos


Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

RECEBIO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância de 20.337.218,20 referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 14 / 05 / 93.


ASSINATURA DO SERVIDOR(A)

VAP/ops

ANTIGO MONTAGNA
Av. Graça Aranha, 348 - Esp. do Castelo - Rio

Todo brasileiro é obrigado a
inscrever-se no Registro Civil até aos 17 anos e até ao casamento.

TABELIONATO
Rua Líbero Babaró, 293 - Loja G - S. Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil e Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Av. ...
F. ...
Abad.
Rua ...
TELEFONE 221 2514
CUIABÁ MATO GROSSO

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barors Maciel Corrêa
Autorizado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 24-B

FOLHA n. 113-V

TÉRMO n. 7.340://

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE CASAMENTOS desta Capital consta o termo de casamento do cidadão EMANUEL JESUS DAUBIAN COSTA.//
e dona DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA.//
ele nascido Cuiabá - MT. à 04 de agosto de 1.959.//
filho de Benedito Ribeiro da Costa.//
e dona Elenir Daubian da Costa.//
ela nascida Porto Alegre -RS. à 23 de setembro de 1.962.//
filha de Ney Ferreira da Silveira.//
e de dona Darcy Niederauer da Silveira.//
a qual passará a assinar-se: DENISE NIEDERAUER SILVEIRA DAUBIAN COSTA.//
Casamento realizado a 10 de setembro de 1.983 apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 n. I à IV.//
do Código Civil no regime do Comunhão Universal de Bens.//

Cartão de Registro
DE NOTAS
TABELIÃO
M. Isabel Barros Maciel
Escriv. Substituto
Nilza Maria Barors Maciel Corrêa
Escriv. Autorizada
Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escriv. Juramentado
Pedro D'Abbadia Maciel
Tabelião Vitalício
148 - Rua Líbero Babaró, 293 - S. Paulo
CUIABÁ MATO GROSSO

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 10 de setembro de 1983.//

Maciel
Oficial Privativo Eletivo do Registro Civil
Pabro

D13

LANÇADO NA
Ficha Funcional
em 22.05.96.



Nº PROTOCOLO: 928/96

Nº PROCESSO: 928/96

DATA: 16 / 05 / 96

INTERESSADO

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIARIOS

ASSUNTO

FAZ RETORNAR A SERVIDORA DESTA CIA DENISE NIEDERAWER DA SILVEIRA,
QUE SE ENCONTRAVA A DISPOSIÇÃO DA SAAE/MT, CONFORME OFICIO 328/96.



CODEMAT

EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

69

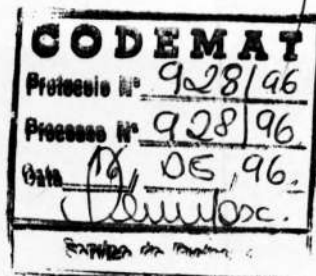


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



OF.SAAF.GS.No 328/96

Cuiabá, 15 de maio de 1996.



SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos fazendo retornar a essa Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, a servidora **DENISE NIEDERAWER DA SILVEIRA**, Economista, que se encontrava à disposição desta Pasta, conforme ato governamental de 23/10/95, D.Of. de mesma data.

Na oportunidade, queremos ressaltar os bons serviços aqui prestados pela referida servidora.

Renovamos a Vossa Excelência expressões de estima e apreço.

Atenciosamente,

Luis Duarte Silva Junior
Subsecretário de Agricultura e
Assuntos Fundiários - SAAF/MT

A C. R. H.:

A servidora se apresentou no dia 17.05.96, devido ser lotada no Gabinete do Liquidante.

Em 17.05.96

EXMO. SR.

JOSÉ GONÇALO BOTELHO DO PRADO
DD; PRESIDENTE DA CODEMAT
N E S T A/

José Gonçalo Botelho do Prado
- LIQUIDANTE -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

PROO: 928/96

DE 16, 05, 96

INTERESSADO(A)

DENISE N. DA SILVA

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A D.A.A / D.S.E.
p/ conhecimento, anotação e arquivo.
Em 22/5/96

Neelita L. G. de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

DITO
para anotações no livro funcional dos
servidores, observando que conforme despacho
no fl. 02, eensus se encontra retido
no Gabinete do Sr. Secretário e partes do
17105786, posteriores encaminhamento a DSE
para anotações no fl. partº

E 22/05/96

Ana Luiza Monteiro Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Duplicata
verificar por favor se p/ se encontra
anotado no livro funcional do Sr. servidor
e no ponto, só arquivo no ar. pte.

E 16/07/96

Ana Luiza Monteiro Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

A

DRA

Para arquivo em sua pasta.

C-26/07/96


Sebastião Carlos Correa Costa
Chefe da Divisão de Salários e encargos
CODEMAT

D-33



Nº PROTOCOLO: 1.815/96

Nº PROCESSO: 1.815/96

DATA, 14 / 08 / 96

INTERESSADO

DENISE N.DA SILVEIRA

ASSUNTO

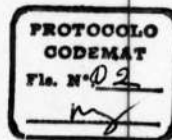
SOLICITA UMA CÓPIA DE SUA FICHA FINANCEIRA, NO PERÍODO
DE 1.990 À 1.996.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

249



Ilmo Sr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
M.D. Liquidante da CODEMAT

Eu, Denise Niedermaier da Silveira,
ex-funcionário(a) desta Cia., vem mui respeitosamente requerer de
V. Sa. a liberação da cópia da minha Ficha Financeira no período
de 1990 a 1996.

Nestes Termos
P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 1996.

Denise Niedermaier

Recebido 05 set 96

GODENNY

Person's N. _____

Person's N. _____

Person's N. _____

Group de Person's _____

PROTODOL

GODENNY

Person's N. _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 1.815/96

DE 14 / 08 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A C.R.H.:
Para conhecimento e demais providências cabíveis.
Em 14.08.96.

João O. Coelho do Prado
- LIQUIDANTE -

J. D. S. E.
ff providências, posterior arquivo.
Em 15/8/96

Moelita D. G. de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT



SECRET
- STRATEGICAL -
Office of Chief of Staff

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

= Conf. Res. 14/94 de 15/12/94, o servidor passou a perceber o salário de R\$ 1.158,05 a partir de 01/11/94, na mesma função do Anexo III - TNS - Nível 08-A.

-Cf. Ato Governamental Publicado no DOE do dia 29.05.95, resolve colocar o servidor desta Cia, à disposição da Sec. de Agricultura e Assuntos Fundiários, sem ônus p/ o Órgão de origem, a partir de 29.05.95.

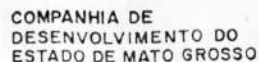
Of. nº 925/95 de 29.09.95-CODEMAT, solicitando ratificar o Ato Governamental publicado no D.O.E de 29.05.95, que colocou a servidora desta Cia. à disposição da Sec. de Agricultura e Assuntos Fundiários, onde se lê sem ônus para o órgão de origem - lê-se com ônus para o órgão de origem. Ato Governamental publicado no D.O. 23.10.95.

A partir de 01.03.95, foi promovida na forma dos itens 5.4 e 9.13 das Normas e Diretrizes Salariais instituídas pela Res. nº 11/94, passando para o TNS - 09/A, percebendo salário de R\$ 1 193,70.

*** A partir de 01.03.96, o servidor foi promovido na forma dos itens 5.4 e 9.13 das Normas e Diretrizes salariais instituídas pela Resolução nº 11/94 passando para o TNS-10 A percebendo o salário no valor de R\$ 1.230,50.

-Cf. Proc. 928/96, comunicando o retorno da Servidora, a mesma se encontra lotada no Gab. do Sr. Liquidante desde 17.05.96.

- A partir de 30.06.96 - a servidora foi demitida da Cia., conforme fotocópia da Resci são Contratual arquivada na sua pasta suspensa.



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme Processo nº 1.278/91-DOP, Solicita disponibilidade da servidora, com ônus para órgão de origem, sendo Indeferido pelo Diretor Presidente Cia.

Conforme Processo nº 1.569/91-SEC.OBRAS E SERV. PUBLICOS, Solicita disponibilidade da servidora, com ônus " para o órgão de origem, sendo autorizado pelo Sr. Governador do Estado, a partir de 28.05.91.

ABONO Referente salário do mês de Abril/91, 50% sobre salário base, Lei 8.178 de 01.03.91.

ABONO Referente salário do mês de Maio/91, no valor de CR\$ 90.415,98 Lei 8.178 de 01.03.91.

ABONO Referente salário do mês de Junho/91, no valor de CR\$ 90.415,98 Lei 8.178 de 01.03.91.

ABONO Referente salário do mês de Julho/91, no valor de CR\$ 90.415,98 Lei 8.178 de 01.03.91.

ABONO Referente salário do mês de Agosto/91, no valor de CR\$ 35.700,00 Lei 8.178 de 01.03.91. Res.24/91.

ABONO Referente salário do mês de Setembro/91, no valor de CR\$ 20.200,00 Res.26/91.

Conforme Atestado Médico a servidora ausentou-se do trabalho por 12 dias (doze) a partir de 22.10 a 02.11.92, para tratamento dentário.

Conforme Atestado Médico a servidora ausentou-se do trabalho por 03 (Tres) dias para tratamento de saúde., a partir de 07 a 09.10.92

A partir de 01.05.92, conforme resolução nº 14/92 foi reajustado o salário do TS-03 para CR\$ 1.382.880,00.....

Conforme Res. 26/92 houve novo controle na mudança do quadro de TNS desta Cia.....

Conforme Resolução nº 26/92, a servidora foi enquadrada ao TNS-III, de acordo com novos critérios que estabelece a Res., passou a perceber o salário de R\$ 3.639.454,00.

A partir de novembro passou a perceber o salário de R\$ 4.532.767,00, conf. Res. nº 29/92, na mesma função e nível.

A partir de dezembro, passou a perceber o salário de R\$ 4.902.113,00, conf. Res. nº 29/92, na mesma função e nível.

A partir de janeiro, passou a perceber o salário de R\$ 12.037.006,00, conf. Res. nº 003/93, na mesma função e nível.

A partir de fevereiro, passou a perceber o salário de R\$ 12.037.006,00 , conf. Res. nº 003/93, na mesma função e nível.

Conforme Resolução nº 07/93, a servidora foi enquadrada ao TNS-IV, de acordo com novos critérios que estabelece a Res. passou a perceber o salário de R\$ 18.068.945,00.

Conforme Resolução 16/93 de 01.05.93 a servidora TNS IV passou a perceber ao salario de R\$ 34.914,712,00

Conforme Resolução 21/93 de 01.07.93 a mesma passou a perceber o salario de R\$ 46.178.012,00 - TNS IV

Conforme Resolução 23/93 de 01.08.93- a mesma TNS- IV passou a perceber ao salario de R\$ 52.705,88

*Conf.Res.nº 26/93 de 12/09/93,a servidora passou a perceber salário de R\$ 101.914,00-TNS-IV.

*Conf.Res.nº 29/93,de 12/10/93,a servidora passou a perceber o salário de R\$ 120.073,00-TNS-IV.

*Conf.Res.nº 31/93,de 12/11/93,a servidora passou a perceber salário de R\$ 142.532,00-TNS-IV.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA:		4 - ANOTAÇÕES		
NOME:				DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS		VALOR	
DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA				20.03.87	ECONOMISTA TS-01		13.678+6.238	
DATA NASCIMENTO: 23.09.62		NACIONALIDADE: BRAS.		01.04.87	REAJUSTE SALARIAL TS-01		16.414+6.238	
NATURALIDADE: PORTO ALEGRE-RG		PROFISSÃO: ECONOMISTA		01.04.87	REAJUSTE SALARIAL TS-01		19.697+7.468	
ENDEREÇO: RUA LUIZ CARLOS PINHEIRO Nº614 SANTA HELENA 321-0513				01.06.87	REAJUSTE SALARIAL TS-01		23.636+8.983	
PAI: NEY FERREIRA DA SILVEIRA		ESTADO CIVIL: CASADA		01.09.87	REAJUSTE SALARIAL TS-01		25.119+9.547	
MAE: DARCY NIERDERAUER DA SILVEIRA				1º.10.87	REAJUSTE SALARIAL TS-01		26.695+10.146	
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				1º.11.87	REAJUSTE SALARIAL TS-01		29.578,00+1.242	
				1º.12.87	REAJUSTE SALARIAL TS-01		32.308+12.280	
RG Nº 32144872-2		DATA / /		1º.01.88	REAJUSTE SALARIAL TS-01		35.277+13.409	
SÉRIE:				1º.02.88	REAJUSTE SALARIAL TS-01		38.519+14.641	
ORGÃO EXPEDIDOR SSP-DF				1º.03.88	REAJUSTE SALARIAL TS-01		48.519+14.641	
CART. PROF. Nº 97.443		SÉRIE 00001		1º.04.88	REAJUSTE SALARIAL TS-02		49.339+17.011	
DATA EXP.: 29 / 04 / 81		REG. MILITAR:		1º.06.88	REAJUSTE SALARIAL TS-02 *VERSO		57.327+19.765	
CART. DE RESERVA Nº		CATEGORIA		1º.07.88	REAJUSTE SALARIAL TS-02		70.429,00	
TÍTULO Nº 7345071805		ZONA: 001		1º.08.88	REAJUSTE SALARIAL TS-02		86.525,00	
SECCÃO: 519		ESTADO: MT		1º.09.88	REAJUSTE SALARIAL TS-02		106.300,00	
CPF. Nº 274.892.051/51		PASEP Nº 108.991.248/17		1º.10.88	REAJUSTE SALARIAL TS-02		134.711,00	
3 - DADOS FUNCIONAIS				1º.11.88	REAJUSTE SALARIAL TS-02		170.716,00	
				1º.12.88	REAJUSTE SALARIAL TS-02		216.344,00	
DATA DA ADMISSÃO: 20.03.87		FUNÇÃO: ECONOMISTA		1º.12.88	REAJ. SAL. TS-02, RES. 29/88		225.857,00	
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS 20 / 03 / 87		1º.12.88	REAJ. SAL. TS-02, RES. 30/88		284.693,00	
4 - ANOTAÇÕES				1º.01.89	Reajuste Salarial TS-02 Res 01/89		358,85	
				1º.03.89	Reajuste Salarial TS-02 Res.03/89		505,51	
PERÍODO ADQUIRIDO		PERÍODO DE GOZO		1º.05.89	Reajuste Salarial TS02 RES:11/89		651,13	
20.03.87/88		20.07/18.08/88		01.06.89	REAJUSTE SALARIAL TS-02 RES.15/89		924,25	
20.03.88/89		02.01/31.01/90		01.07.89	REAJUSTE SALARIAL TS-02 RES. 5/89		1.197,37	
20.03.89/90		02.01/31.01/91		01.08.89	REAJUSTE SALARIAL TS-02 Res.20/89		2.115,75	
				01.09.89	REAJUSTE SALARIAL TS-02, RES.21/89		2.915,18	

22/

4- ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme Portaria nº 120/87, o servidor passou a exercer a função de Chefe do Setor de Organização Métodos e Rotinas a partir de 20.03.87, percebendo a gratificação de Cz\$ 6.238 conforme Res.03/87.

A partir de 1º.04.87, passou a perceber o salário de Cz\$ 16.414+6.238,00 de acordo com a Res.03/87.

A partir de 1º.05.87, passou a perceber o salário de Cz\$ 19.697+7.486,00 de gratificação de acordo com a Resolução 14/87.

A partir de 1º.06.87, passou a perceber o salário de Cz\$ 23.636+8.983,00 de gratificação de acordo com a Resolução nº16/87.

A partir de 1º.09.87, passou a perceber o salário de Cz\$ 25.119,00+9.547,00 de gratificação de acordo com a Res. 30/87.

A partir de 1º.10.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 26.695,00 de acordo com a Res.33/87.

A partir de 1º.11.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 29.578+11.242,00 de Ajuda de Custo conforme Res.35/87.

A partir de 1º.12.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 32.308+12.280,00 de Ajuda de Custo conforme Res.37/87.

A partir de 1º.01.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 35.277+13.409,00 de Ajuda de Custo conforme Res.001/88.

A partir de 1º.02.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 38.519+14.641,00 de acordoc com a Res.002/88.

A partir de 1º.03.88, foi Enquadrada ao TS-02, passando a perceber o salário de CZ\$ 49.339+17.011,00 conforme Paragrafo 1º do Artigo 9º da Res.03/77.

A partir de 1º.04.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 57.327+19.765,00 de Ajuda de Custo conforme Res.12/88.

Conforme Atestado Médico a servidora ausentou-se do - serviço por 12 (doze) dias a prtir de 11.04.88, para tratamento de saúde.

*De acordo com a res. 13/88, fica suspensa a anotação de aumento salarial, referente a res. 12/88 - Mês Abril/88.

De acordo com o Ofício SICT/88-GS, solicita no sentido ' de colocar à disposição dessa Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a servidora, com ônus para o Órgão de O rigem.

Em atenção ao Ofício 162/88, a servidora ficará à disposi- ção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a par- tir de 26 de Abril de 1.988.

Conforme Proc.nº 1.621/88, retorna a esta Cia, a servidora que se encontrava à disposição da Secretaria de Industria Comercio E Turismo. Em 13.06.88. A mesma ficará lotada na Presidencia.

*A partir de 1º.06.88 passou a perceber o salario de - Cr\$ 70.429.00 Nivel TS 02 conforme resolução nº 15/88.

A partir de 1º.07.88, passou a perceber o salário de Cz\$ 86.525,00 TS-02, conforme Res.nº 21/88

A partir de 1º.08.88, passou a perceber o salário de Cz\$ 106.300,00 TS-02, conforme Res.nº 22/88.

A partir de 1º.09.88, passou a perceber o salário de \$ 134.711,00, economista, TS-02, conforme res. nº 23/88.

A partir de 1º.10.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 170.716,00, Economista, TS-02, conf. res, 26/88.

00 Para uso do processamento

4ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

2^a via - Bianca/CEF 2^a

1111

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O preterito não existe: o empregador somente descuida-se de si, mina os no anverso, ficando resvalado no demais créditos trabalhistas, e, por fim, morre.

(2) G :

...s e la s por inadimplemento de ACT;

...a des o O ssídio oletivo 1995/96;

() a x a ;

ve ca n .5 : d : OIT:

Ju 03 19 11 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 104

Remuneração dos sítios não pagos até a presente data

) m ta do art 477 da CLT e convencional;

() Outros:

Cuiabá (MT) 01 / 07 / 96

**Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento
e Da Indústria de Cerveja, Açúcar e Sinais SINDPD, MT**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ficando assegurado ao ex-empregado pleitar em juízo ou administrativamente qualquer Direito parcelar, a diferença que porventura fazer jus, inclusive o complemento do que lhe caberia nos termos do Art. 477 da CLT e art. 390 do IRL, a título de indenização somente pelas indenizações pecuniárias.

01 de julho 1976

Sub-M. [assinatura] [assinatura]

[assinatura] [assinatura]

Amaral Moreira Luz
Fiscalização
SINDPD/MT

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1** - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, IN CRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.

- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.**

- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.**

- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.**

- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.**

- Campo 21 - Data do evento.**

- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.**

- Campo 23 -** Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.**

- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.**

- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.**

- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.**

- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.**

- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.**

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSONOME DO FUNCIONÁRIO : Denise Niederauer da S. J. CostaFUNÇÃO : Economista TS 02 DATA DE ADMISSÃO : 20/03/87LOTAÇÃO : 01 02 01 000AFASTAMENTO : 12 (doze) diasPERÍODO : 11/04/88 a 22/04/88RETORNO : 23/04/88

AFASTAMENTO : _____ dias

PERÍODO : ____/____/____ a ____/____/____

RETORNO : ____/____/____

AFASTAMENTO : _____ dias

PERÍODO : ____/____/____ a ____/____/____

RETORNO : ____/____/____

AFASTAMENTO : _____ dias

PERÍODO : ____/____/____ a ____/____/____

RETORNO : ____/____/____

AFASTAMENTO : _____ dias

PERÍODO : ____/____/____ a ____/____/____

RETORNO : ____/____/____

AFASTAMENTO : _____ dias

PERÍODO : ____/____/____ a ____/____/____

RETORNO : ____/____/____

AFASTAMENTO : _____ dias

PERÍODO : ____/____/____ a ____/____/____

RETORNO : ____/____/____

AFASTAMENTO : _____ dias

PERÍODO : ____/____/____ a ____/____/____

RETORNO : ____/____/____

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: *Denise Niederauer S. D. Costa*

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

*Fernando N. S. D. Costa**16.12.83*

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos, ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (caso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Cuiabá, 20 de janeiro de 1989**Niederauer*

Servidor(segurado)

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: DENISE NIDEAUER SILVEIRA DA COSTA		Data da Emissão: 20 / 03 / 87		Grupo N°	
				Profissão:		Classe: TNS 03		Ser	
				Cargo: ECONOMISTA		Nível: TS-04		Cód. 3 5 5	
				Exercício: 1 992		N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 01		Matrícula N°	
Lotação: CODEMAT/RESCISÃO						N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 01			

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	00	576.800,00	00	606.100,00	606.100,00	145.464,00	145.464,00	145.464,00	369.345,40	369.345,40	453.216,70	490.211,30	539.234,30	
Diferença Salário	14			44.414,00											
Férias	12		622.296,00												
Adicional 10%	35	21.192,00	46.096,00		60.610,00	145.464,00	145.464,00	145.464,00	145.464,00	369.345,40	369.345,40	453.216,70	490.211,30		
Abono (1/3 - Const.)	08	95.364,00	207.432,00	14.804,67											
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo				Cin	Cin										
Reaj. Sal. 8222	04	264.900,00		298,92	362,92	848.540,00		145.464,00	145.464,00						
DEU. IR	15								66.317,00	36.913,00					
DEU. penimed					15.204,00										
13º Salário		923,26													
Salário Família	46	923,26	923,26		923,26	17.014,36	2.126,84	2.126,84	2.126,84	4.780,86	4.780,86	4.780,86	4.780,86		
TOTAL DOS PROVENT.		382.379,86	1.452.947,26	59.218,67	682.837,20	1617.118,36	1.602.232,84	3056.810,84	3123.184,84	4.104.552,10	4064.580,26	4990.224,56	5394.005,16	5392.324,30	
IAPAS	78	25.748,28	145.202,40		66.671,00	160.010,40	160.010,40	160.010,40	160.010,40	406.215,54	406.215,54	478.086,33	478.086,33	478.086,33	
Contribuição Sindical	71														
Seguros *	66	3.280,00	9.800,00		41.900,00	4900,00	4900,00	4.900,00	4.900,00	10.500,00	19.500,00	28.500,00	19.500,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda	81					298,00		105.942,00	36.913,00						
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B. / A.S.C.															
A.S. CODEMAT *	83		11.524,00		6.061,00	6061,00	14.546,40	14.546,40	14.546,40	36.934,54	36.934,54	45.321,67	49.021,13		
SINDICATO	72	6.208,00	11.524,00		6.061,00	6061,00	14.546,40	14.546,40	14.546,40	36.934,54	36.934,54	45.321,67	49.021,13		
penimed	62	5.026,00	61.060,00	22.867,00	48.104,00	51430,00	88.129,00	112.858,00	134.213,00	171.516,00	215.098,00	273.114,00	329.618,00		
TOTAL DE DESCONTO		40.280,28	239.110,40			236760,40	282.132,20	412.803,20	368.189,20	662.165,02	134447,02	870.415,64	925.246,59	478086,33	
LÍQUIDO A RECEBER		342.099,58	1.213.836,86	36.351,67	551.040,20	1.380.358,36	1.300.098,64	2.644.007,64	2754.991,64	3442.387,08	3352.833,20	4120.408,92	4447.758,57	4910.238,93	

OBSERVAÇÕES:

Mudança de TS 03 p/ TS 04 a partir de março/92.

* CI nº 362/92 - Pagamento do seu salário do mês de Abril/92, incluindo dev. de junimex/ do mês de maio/92.

* CS nº 298/92 - Pagamento do seu salário do mês de maio/92.

OBSERVAÇÕES: Mudança de TNS de 03 para 04 a partir de março 1993

Protocolo nº 1336/94 - Solicita a duplicação p/ o Conselho Regional de Economia (CORECON - MT) a partir de julho 1'94 c/ ônus p/ Codemat.

Ficha Financeira

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: DENISE NIERAUER SILVEIRA D.COSTA	DATA DA ADMISSÃO: 20 /03 /87	GRUPO Nº
				PROFISSÃO:	CLASSE:	DEP. [][][][][] 3 5 5
				CARGO: ECONOMISTA	NÍVEL: TS-02	MATRÍCULA Nº
				EXERCÍCIO: 1 989	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr\$ 01	
				LOTAÇÃO:	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr\$ 01	

[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

135 - 41872.08

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: DENISE NIDEAUER SILVEIRA D.COSTA		Data da Emissão: 20 / 03 / 87		Grupo N.º							
				Profissão:		Classe:		Ser							
				Cargo: ECONOMISTA		Nível: TS-02 03		Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td>3</td><td>5</td><td>5</td></tr></table>					3	5	5
							3	5	5						
Exercício: 1990		Matrícula N.º													
				Lotação:		N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 01		N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 01							

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		00	20.338,50	34.696,20	49.005,06	58.806,04	67.626,98	67.626,98	70.332,05	75.740,60	80.353,20	82.463,80	135.831,95	135.831,95	
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário		6.354,19													
Diárias	DE V. 12 R.F.														
Férias															
Adicional 6%	const	254,17	813,54	2261,44	2.940,31	3528,37	4051,62	4051,62	4.219,93	4544,43	4821,19	4965,83	8149,91	8149,91	
		2202,79										29243,21			
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário															
Salário Família		64,20	100,22	183,71	183,71	183,71	192,89	192,89	312,53	302,81	221,26	832,96	441,84	441,84	
TOTAL DOS PROVENT.		8875,35	21252,26	40141,68	52.129,08	62518,15	74.063,15	72135,24	74.864,52	81248,95	85803,28	295013,82	185650,9	14442310	
IAPAS		660,83	1584,37	2137,47	2.737,47	2737,47	2737,47	3667,67	3.891,03	4528,77	4804,57	12457,00	6607,98		
Contribuição Sindical						1960,20									
Seg Boa Vista			35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	311,50	311,50	356,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda			1072,00	2193,00	2.648,00	3706,00	4605,00	4247,00	4.228,00	4456,00	4484,00	8299,45	9050,00	9050,00	
ASPEMAT	IRRF		758,20	748,90			2577,55	317,06	344,05	462,32	557,23	1454,43	1045,18	1045,18	456474
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT			203,38	376,96	490,05	588,06	676,26	676,26	703,32	757,40	803,53	827,63	1358,31		
Comunicação - Jato		123,76	203,38												
Mulheres						4.379,97									
Unimed							6.000,00	8000,00		8000,00	10000,00		21253,00		
Diário Satellite								2119,24	2.438,57	2696,56	3049,08	3460,68	4036,07		
										123200					
TOTAL DE DESCONT.		184,59	3098,73	5343,03	10.291,09	9027,33	13354,33	18745,77	13.867,23	21706,33	23446,68	25356,56	42661,36	905000	



Ficha de Salário Família

0355

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

[illegible]

A partir de	1º	de	Julho	de 19	88	Cr\$	418,80
A partir de	1º	de	agosto	de 19	88	Cr\$	523,20
A partir de	1º	de	set	de 19	88	Cr\$	635,30
A partir de	1º	de	out	de 19	88	Cr\$	787,80
A partir de	01	de	NOVEMBRO	de 19	88	Cr\$	1.023,75
A partir de	01	de	DEZ	de 19	88	Cr\$	1.229,75

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão / /19.....

(ass.)

01 de Janeiro 189 - 1.593,30

01/02/89 - NCB 1,83

01/03/89 - NCB 1,83

01/05/89 - NCB 2,34

01/07/89 - NCB 7,49

01.08.89 - NCB 9,64

01.09.89 - NCB 12,47

01.10.89 - NCB 19,09

11/89 - 27,87

12/89 - 35,94

01/90 - 64,00

02/90 - 100,22

03/90 - 183,71

06/90 - 172,89

08/90 - 312,53 # - 07/90

09/90 - 302,81

10/90 - 321,26

11/90 - 416,48

12/90 - 441,84

01/91 616,28

02/91 794,77

03/91 850,00

04/91 850,00

05/91 1.159,00

06/91 1.159,00

07/91 1.159,00

08/91 1.809,08

09/91 2.100,00

10/11/91 - 920,00

01.01.92 - CB 323,26

01.05.92 - CB 2.126,84

01.09.92 - CB 4.780,86

01.03.93 - CB 11.632,05

01.03.93 - CB 15.760,85

01.05.93 - CB 30.234,71

01-07-93 CB 42,439,28

01-08-93 CB 50,60

01-09-93 CB 86,40

01-10-93 CB 108,15

01-11-93 CB 135,10

01-12-93 CB 168,72

01-01-94 CB 295,74

01-02-94 CB 385,19

01-03-94 CB 0,58

Revalidação Termo de Resp.

1º sem./88 OK

2º sem./88 OK

Apar- de	Venc- Padrão	Gratificação	Outros	Nome: DENISE NIEDRAUER DA COSTA		Data da Emissão: 20 / 03 / 87		Grupo N.º						
	Profissão:			Classe:		Ser Cod. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td>3</td><td>5</td><td>5</td></tr></table>					3	5	5	
						3	5	5						
	Cargo: ECONOMISTA			Nível: TS-03		Matricula N.º								
Exercício: 1.991		N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 01		N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 01										
				Lotação: SECRETARIA DE OBRAS										

ESPECIFICAÇÃO S	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário	00	13583,95	13583,95	13583,95	13583,95	13590,00	13590,00	13590,00	226,40	262,10	282,30	282,30	311,30	311,30	
Representações															
Horas Extras	Ant. Sal B.M. 60	8.222								20.200,00		29.000,00			
Insalubridade															
Diferença Salário	53068,5														
Diárias															
Férias	Abono 8,33%														
Adicional 8 %	318409	8149,92	10866,56	10866,56	18112,00	18112,00	18112,00	18112,00	22584,00	22584,00	24904,00	24904,00	24904,00	24904,00	
Abono Conat.	18450,75														
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário															
Salário Família	65,28	7947	850,00	850,00	850,00	1.159,00	1.159,00	1.809,08	2.100,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	
TOTAL DOS PROVENT.	15619,27	109776,64	147548,51	220897,75	245362,00	245.671,00	245.671,00	282.021,08	306.984,00	305304,00	336.624,00	340.659,76	336.204,00	336.204,00	
I A P A S	5625,22	11885,99	12712,07	12712,07	12712,07	12.712,07	12.712,07	17.000,00	30.488,40	30.488,40	33.620,40	67.240,80	33.620,40	33.620,40	
Contribuição Sindical															
Seg. Boa Vista	*	356,00	356,00	356,00	—	1080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.620,00	3.240,00			
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda	—	8040,00	7016,00	7016,00	7662,00	7.662,00	7.662,00	11.451,00	17.488,00	10.488,00	13.020,00	6.516,36	13.020,00		
ASPEMAT															
Anulação de Provent															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT	*	1358,31	1358,31	1358,31	1358,31	1359,00	1.359,00	1.359,00	2.264,00	2.621,00	4.823,00	4.823,00	6.226,00		
União	4818,67	5792,52	5792,52	5354,00	5354,00	6.414,09	6.492,46	8.560,34	8.560,34	11.128,00	13.693,00	40.832,00			
União	19928,93														
Sindicato		679,15	679,15	679,15	2038,50	1.359,00	1.359,00	2.264,00	2.621,00			5.646,00			
TICK Alimentação				40000,00	30000,00				30.000,00		20.000,00	20.000,00	20.000,00		
Conta Exp. SINDOPD												2.000,00			
TOTAL DE DESCONT.		32086,63	28119,77	72441,78	51119,53	30205,57	30.586,16	30.864,53	72.619,34	62.858,74	76.007,40	92.422,40	144.055,16	46.640,40	
LÍQUIDO A RECEBER		49532,64	116664,67	72106,73	163778,22	25356,43	215.084,84	214.806,47	209.401,74	244.125,26	229.296,60	244.201,60	696.604,60	28956,360	

OBSERVAÇÕES

* Proc. 1145/88 - SIET - polígrafo disponível da servidora, autografado a partir 26/04/88

Ficha Financeira

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: DENISE NIEDRAUER SILVEIRA D. COSTA	DATA DA ADMISSÃO: 20 / 03 / 87	GRUPO Nº
				PROFISSÃO:	CLASSE:	DEP. 355
				CARGO: ECONOMIA	NÍVEL: TS-01	MATRÍCULA Nº
				EXERCÍCIO: 87	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8	01
				LOTAÇÃO: Ch; Setor de O & M	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8	01

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO				16.414,00	16.414,00	19.692,00	23.636,00	23.636,00	25.119,00	26.696,00	29.578,00	32.308,00		
GRATIFICAÇÃO				6.238,00	6.238,00	7.486,00	8.983,00	8.983,00	9.546,00					
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO						4.530,40	5.436,60							
DIÁRIAS														
FÉRIAS														
ADICIONAL														
TRANSFERÊNCIA														
SUB-TOTAL														
AJ. CUSTO										10.146,00	11.242,00	12.280,00		
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA				68,40	82,08	98,50	98,50	98,50	103,76	108,00	108,00	127,50		
TOTAL DOS PROVENTOS				22.720,40	22.734,08	31.811,90	38.154,10	32.717,50	34.769,11	36.949,00	40.939,00	44.715,50		
IAPAS				2.265,20	2.151,94	3.171,34	3.726,77	3.061,90	3.466,60	2.536,03	2.809,81	3.069,26		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL							787,87							
SEG. BOA VISTA				152,40	152,40	152,40	152,40	152,40	152,40	152,40	152,40	152,40		
PENSÃO ALIMENTÍCIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA				1.748,00	1.766,00	2.122,00	2.872,00	2.244,00	2.799,00		2.134,00	2.505,00		
ASPEMAT														
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
FASC														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT				123,10	123,10	147,72	177,27	231,44	188,39	200,21	201,83	242,31		
D.B. / A.S.C.														
P.M.D.B						328,27	393,94	472,70	472,70	502,37	533,90	591,55	646,18	
Multas													4.926,00	
TOTAL DE DESCONTOS														
LÍQUIDO A RECEBER				18.431,70	18.521,71	25.987,40	28.189,01	26.362,44		5.165,14				
VISTO						18.212,37	25.824,50	29.965,09	26.355,06	27.660,35	31.783,86	35.018,31	33.174,35	

OBSERVAÇÕES:

Dif. Solano -	6.292,00
SAPOS -	550,55
P. Renda -	132,32
Líquido -	5.608,13

P 20 em
C 16/1/87

Conf. Portaria 120/87. Designada p/ exercer a função de Chefe do Setor de Organização, Métodos e Retrib., a partir de 20/03/87. percebendo a gratificação prevista

F I C H A F I N A N C E I R A

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: DENISE NIDEAUER SILVEIRA D COSTA	Data da Emissão: 20 / 03 / 87	Grupo N.º							
				Profissão:	Classe:	Ser							
				Cargo: ECONOMISTA	TS-03	Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>3</td><td>5</td><td>5</td></tr></table>					3	5	5
				3	5	5							
				Exercício: 1 991	Nível:	Matricula N.º							
				Lotação: <i>Adm. Mat. / Recuperação (2)</i>	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 01								
					N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 01								

[illegible]

~~Processo~~ nº 1569/91 autoriza a disponibilização de servidores na Secretaria de Obras.

Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Empregado

Nº

Empresa

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Nome do Empregado

DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA

UTILIZE IMPRESSOS

Pelo presente notificamos que a.....30.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 - itens - I e II - Cap.VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V.Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488 (jornada normal, com redução de sete dias de trabalho no final do aviso), solicitamos formalizar esta intenção. **A presente dispensa se dá pelo motivo da liquidação desta Companhia, em obediência ao Decreto Governamental nº 770/96, que preconiza sua extinção.**

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data

Cuiabá - 05
30 maio 96

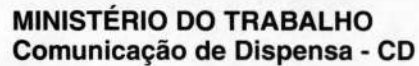
Empregador

José G. B. do Prado

Empregado

Diedrauer

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor



~~2142 253553~~

NOME DO DISPENSADO

D E N I S E N I E D E R 4 V E R J A S I L V E I R A

RECEBI DE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

01 107 196

LOCAL E DATA

Spiedrauer
ASSINATURA DO DISPENSADO

ASSINATURA DO DISPENSADO

Protocolo Empregador

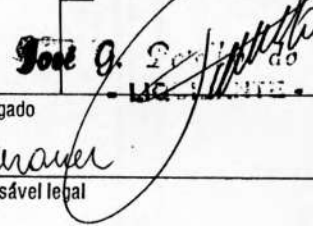
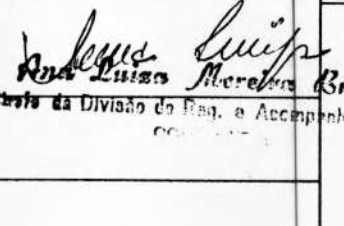
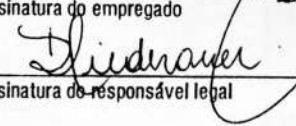
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

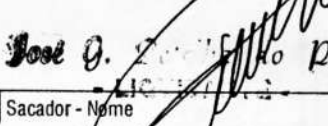
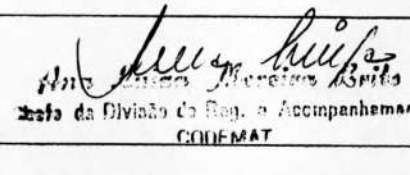
00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador CODEMAT- CIA DES DO EST DE MATO GROSSO										03 Código 6756		03 474 053/0001-32			
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN												CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT			
05 CEP 78050870		06 Bairro C P A		07 Município CUIABA		08 UF MT		C P A							
09 Banco C.E.F.				10 Agência/UF CUIABA/MT				11 Cód. Agência		01					
12 Empregado DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 097443 001 MT			
14 PIS/PASEP 10899124817				15 Código empregado				16 Data nascimento 23.09.62		17 Data admissão 20.03.87		18 Data opção 20.03.87		19 Data afastamento 30.06.96	
20 Maior remuneração 1.451,99				21 Aviso prévio 30.05.96		22 Pens. Alim. %		23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA				24 Cód. saque 01			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
____ anos		____ dias		40 %	4.449,64
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	19.012,35
____ salário		32 Horas extras		DESCONTOS	
06 /12 avos	725,99	____ horas		35 Previdência	105,33
33 13º sal. inden.		34 Gratificação		38 Previdência 13º sal.	79,86
____ /12 avos		37 Adicional insalubridade/periculosidade		41 13º SAL. Adiantamentos	725,99
39 94/95 Férias vencidas	2.903,98	40 Adicional noturno		44 IRRF	2.680,80
95/96		43 L. PRÊMIO	7.840,74	47 ADIANT. 1/3	856,67
42 03 /12 avos	363,00	46		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	14.563,70
45 1/3 salário s/ férias	1.927,51	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	801,49		
48 Sal. maternidade					

51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
	 Jose O. Prado LIC. 123456789	 Denise N. da Silveira LIC. 987654321	
55 Assinatura do empregado	56 Assinatura do responsável legal		
 Denise N. da Silveira			

RECIBO DO FGTS			58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa  Jose O. Prado LIC. 123456789			 Denise N. da Silveira LIC. 987654321	
59 Sacador - Nome DENISE NIEDERAUER DA SILVEIRA			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque		
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador		
		67 Assinatura do responsável legal		
Autenticação				

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O precatório exige o empregador somente de seguir a sua mina os no anverso, ficando reser v dos demais créditos trabalhistas, e p listamente:

(2) G :

~~3~~ 212 la s por inadimplemento de ACT;

2) 1.ª a 4.ª - Despesas do Orçamento Oletivo 1995/96;

04.1 a 3.ª col. en. es do Diss.d.o Coletivo 1996/97;

() $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2}$;

ve ç a n (5) d a OIT:

~~1~~ Ju 03 19 1 Rio das de;

Remuneração dos seus filhos não pagos até a presente
da 1ª

() m ta do art 477 da CLT e convencional;

() Ours:

Cuiabá (MT) 01/07/96

Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento
de Alimentos e Bebidas SINDPD/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ficando assegurado ao ex-empregado pleitar em juízo ou administrativamente qualquer Direitos parciais, a diferença que possa vir a fazer jus, inclusive o complemento do que lhe é devido nos termos do Art. 477 da L.T. e en. 530 do TST, valendo aqui somente pelas instâncias

O de julho 96
Processo nº 1184

01 de julho 1976

Amaral Moreira Luv
Fiscalização
SINDP/MT

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRÁ ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.

Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-dador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.